



# Aula 00 – Introdução ao Processo do Trabalho.

Direito Processual do Trabalho -  
Regular/2020

Prof. Gabriel Furlan

## Sumário

<b>Sumário</b> .....	<b>2</b>
<b>Apresentação</b> .....	<b>4</b>
<b>Como este curso está organizado</b> .....	<b>5</b>
<b>1- Introdução ao Direito Processual do Trabalho</b> .....	<b>10</b>
<b>2 - O que é Direito Processual?</b> .....	<b>10</b>
2.1 O que é Processo? .....	11
2.2 O que é Procedimento? .....	12
2.3 O que é Ato Processual? .....	14
2.4 O que é Ação? .....	14
2.4.1 Teoria Imanentista ou Civilista .....	15
2.4.2. Teoria Concreta .....	15
2.4.3 Teoria Abstrata (majoritária no mundo):.....	16
2.4.4 Teoria Eclética (majoritária no Brasil) .....	16
2.4.5 Conceito atual de direito de ação .....	17
2.5 Condições da Ação .....	17
2.5.1 Legitimidade .....	18
2.5.2 Interesse de Agir .....	20
2.5.3 Possibilidade Jurídica do Pedido .....	21
2.6 Teoria da Asserção .....	21
<b>3 - Eficácia da lei processual no tempo e no espaço</b> .....	<b>22</b>
2.1 Eficácia no tempo .....	24
2.2 Eficácia no espaço .....	26
<b>4- Formas de Solução de Conflitos</b> .....	<b>27</b>
3.1 Autotutela .....	27
3.2 Autocomposição .....	27
3.3 Heterocomposição .....	29
3.3.1 Arbitragem (lei 9307/96).....	29
3.3.2 Mediação .....	31
3.3.3 Conciliação .....	31
<b>5 - Fontes do Direito Processual do Trabalho</b> .....	<b>33</b>
5.1 Fontes Materiais .....	33
5.2 Fontes Formais .....	34
5.2.1 Fontes Formais Autônomas .....	34
5.2.2 Fontes Formais Heterônomas.....	34
5.3 Dissenso doutrinário sobre a positivação do direito: .....	35
<b>6 - Questões Comentadas</b> .....	<b>36</b>

7- Lista de questões apresentadas (sem comentário) .....	50
8- Gabarito .....	60
9- Referencial Bibliográfico .....	61
10 – Resumo Direcionado .....	62



## Apresentação



Olá, amigos! É com grande prazer que faço parte dessa equipe inovadora e competente do Curso Direção Concursos!

Sou o professor Gabriel Furlan. Vou falar um pouco sobre mim, apenas a título de conhecimento apenas para que possamos nos conhecer melhor e, de antemão, já prometo que iremos nessa caminhada juntos. Vocês aqui possuem um amigo de estudos, um colega que sempre podem contar!

Eu me formei em Direito no Centro Universitário Eurípides de Marília/SP, colando grau em 2015 e desde então advogo e milito na área trabalhista. Sou pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade DAMASIO de São Paulo e especialista em Direito e Processo do Trabalho pela Universidade de São Paulo.

Fui professor tutor e assistente no DAMASIO Educacional entre os anos de 2017 a 2020 ministrando aulas voltadas para a preparação dos alunos para a segunda fase da OAB em direito do trabalho. Além disso, desde 2019 venho ministrando aulas em cursos preparatórios para concursos nas áreas que caem direito processual do trabalho e agora tenho grande prazer em dizer que também faço parte do Direção Concursos.

Esse é um breve relato sobre mim e novamente reforço o nosso compromisso e nossa amizade. Se tiver dúvidas, me procure! Vamos juntos nessa caminhada!!

Nesta primeira aula abordaremos aspectos gerais do Direito Processual do Trabalho que serão esmiuçados ao longo do curso. Você verá que logo estará familiarizado com os termos específicos da nossa disciplina. Estude e reestude nosso PDF conjuntamente com a lei/jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho para fortificar seu estudo e preparação.

Por fim, resolva muitas e muitas e muitas questões. Indico o site do nosso grande parceiro QCONCURSOS (confesso que também sou assinante desse poderoso site de resolução).

Dica: temos um banco de dados grandioso e comentado sobre a matéria. Ali é uma mina de ouro. Você vai perceber que muitas questões possuem conteúdo repetido e você pegará o jeito de resolvê-las. Confie no poder que a resolução das questões possui.

Cada matéria é um mundo novo que a gente desbrava. Se você estiver de coração aberto e a mente focada, conseguirá desfrutar dessa aventura e sentirá até um grande prazer em adquirir esses novos conhecimentos que minha matéria proporcionará.

Contem comigo nessa jornada! Estarei à sua disposição nas redes sociais e nosso fórum.

## Como este curso está organizado

Primeiramente, vamos dar uma olhada no edital da magistratura, pois esse edital engloba uma grande quantidade de matérias que podemos focar aqui no nosso curso regular. Assim, caso você esteja estudando para procuradorias, analistas ou diversos outros concursos, tenho certeza que esse curso regular baseado em um edital tão complexo te dará uma enorme quantidade de matérias e, muito provavelmente, englobará o que precisa estudar para seu concurso específico:



**DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO:** 1. Direito Processual do Trabalho. Princípios. Fontes. Autonomia. Interpretação. Integração. Eficácia. 2. Organização da Justiça do Trabalho. Composição, funcionamento, jurisdição e competência de seus órgãos. Os juízos de Direito investidos de jurisdição trabalhista. Corregedoria-Geral e Regional do Trabalho. Atribuições. 3. O Ministério Público do Trabalho. Organização. Competência. Atribuições. Lei Complementar nº 75/1993. Inquérito civil público. 4. Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, das pessoas, funcional e do lugar. Conflitos de Competência. 5. Partes, procuradores, representação, substituição processual e litisconsórcio. Assistência Judiciária. Justiça Gratuita. Jus Postulandi. Mandato tácito. 6. Atos, termos e prazos processuais. Despesas processuais. Responsabilidade. Custas e emolumentos. Comunicação dos atos processuais. Notificação. 7. Vícios do ato processual. Espécies. Nulidades no processo do trabalho: extensão, princípios, arguição, declaração e efeitos. Preclusão. 8. Dissídio Individual e Dissídio Coletivo. Distinção. Dissídio Individual: procedimentos comum e sumaríssimo. Petição inicial: requisitos, emenda, aditamento, indeferimento. Pedido. 9. Audiência. "Arquivamento". Conciliação. Resposta do Reclamado. Defesa direta e indireta. Revelia. Exceções. Contestação. Compensação. Reconvenção. Intervenção de terceiros no processo do trabalho. 10. Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidade e meios. Interrogatórios. Confissão e consequências. Documentos. Oportunidade de juntada. Incidente de falsidade. Perícia. Sistemática de realização das perícias. Testemunhas. Compromisso, impedimentos e consequências. Ônus da prova no processo do trabalho. 11. Sentença nos Dissídios Individuais. Honorários periciais e advocatícios. Termo de conciliação e seus efeitos: perante as partes e terceiros. INSS. 12. Sistema recursal trabalhista. Princípios, procedimento e efeitos dos recursos. Recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento e embargos de declaração. Recurso adesivo. Pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos. Juízos de admissibilidade e de mérito do recurso. 13. Recurso de revista. Pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Prequestionamento. Matéria de fato. Efeitos. Juízo de admissibilidade. Recurso nos Dissídios Coletivos. Efeito suspensivo. 14. Execução Trabalhista. Execução provisória e execução definitiva. Carta de sentença. Aplicação subsidiária da Lei de Execuções Fiscais. Execução de quantia certa contra devedor solvente. Execução de títulos extrajudiciais. Execução da massa falida. Liquidação da Sentença. Mandado de Citação. Penhora. Aplicação supletiva e subsidiária do CPC à execução trabalhista. 15. Embargos à Execução. Exceção de pré-executividade. Impugnação à sentença de liquidação. Embargos de Terceiro. Fraude à execução. 16. Expropriação dos bens do devedor. Arrematação. Adjudicação. Remição. Execução contra a Fazenda Pública: precatórios e

dívidas de pequeno valor. 17. Execução das contribuições previdenciárias: competência, alcance e procedimento. 18. Inquérito para apuração de falta grave. Conceito e denominação. Cabimento. Prazo. Julgamento do inquérito. Natureza e efeitos da sentença. 19. Mandado de segurança individual e coletivo. 20. Sistema de precedentes. 21. Ações civis admissíveis no processo trabalhista: ação de consignação em pagamento, ação de prestação de contas, mandado de segurança e ação monitória. Ação anulatória. 22. Ações coletivas. Ação civil pública. Legitimados, substituição processual, condenação genérica e liquidação. Coisa julgada e litispendência. Efeitos. 23. Dissídio Coletivo. Conceito. Espécies. Classificação. Comum acordo. Previsão Constitucional. Competência. Instauração: prazo, condições da ação, pressupostos processuais e procedimento. Sentença normativa. Efeitos e vigência. Extensão das decisões e revisão. Precedentes Normativos. Ação de Cumprimento. 24. Ação rescisória no processo do trabalho. Cabimento. Competência. Fundamentos de admissibilidade. Juízo rescindente e juízo rescisório. Prazo para propositura. Início da contagem do prazo. Procedimento e recurso. 25. Tutela provisória: tutela de urgência e evidência no Direito Processual do Trabalho. Tutela antecipada e tutela cautelar. Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer. 26. Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito Processual do Trabalho. 27. Procedimento sumaríssimo. 28. Correição parcial. Reclamação à instância superior. 29. Aplicação supletiva e subsidiária do CPC ao Direito Processual do Trabalho. 30. Incidente de uniformização da jurisprudência – art. 896, §3º, da CLT. 31. Incidente de recursos de revista repetitivos – art. 896, “c”, da CLT. 32. Lei nº 13.015/2014. 33. Jurisprudência aplicável do Tribunal Superior do Trabalho.

Perceba, nosso conteúdo não está disposto em um edital específico, mas sim numa perspectiva que engloba quase que toda a matéria de direito processual do trabalho.

Explico: estamos aqui para um curso regular de direito processual do trabalho e nossa missão é estudar quase todas matérias que estarão encampadas num edital complexo para que no seu concurso específico você tenha uma enorme base de conteúdo disponível. Temos tempo e uma enorme quantidade de matérias, as aulas gravadas serão disponibilizadas aos poucos.

Por fim, gostaria de ressaltar que nesse material não estamos preparando para uma banca específica, então haverá questões de diversas bancas e estilo. Quanto a questões, para a matéria de processo do trabalho indico o site do nosso grande parceiro QConcursos, bem como lançarei, ao longo do tempo, diversos cursos de resolução de questões e de diversas bancas, assim, indico adquirirem também esses cursos que estarei lançando.

Para cobrir os aspectos exigidos na minha disciplina, o nosso curso está organizado da seguinte forma:

Aula	Data	Conteúdo do edital
00	21/06	<i>Introdução ao Direito Processual do Trabalho. Formas de solução de conflitos trabalhistas. Fontes do Direito Processual do Trabalho.</i>
01	28/06	<i>Justiça do Trabalho: organização e competência (EC 45/2004). Varas do Trabalho, tribunais regionais do trabalho e Tribunal Superior do Trabalho: jurisdição e competência. Composição do Tribunal Superior do Trabalho.</i>
02	05/07	<b>Teste sua direção</b>
03	12/07	<i>Do juiz do Trabalho: poderes do Juiz do Trabalho; impedimento e suspeição. Serviços auxiliares da justiça do trabalho: secretarias das Varas do Trabalho; distribuidores; oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores. Ministério Público do Trabalho: organização.</i>
04	19/07	<i>Processo judiciário do trabalho: princípios específicos do processo do trabalho; princípios gerais do processo aplicáveis ao processo do trabalho (aplicação subsidiária e supletiva do CPC ao processo do trabalho).</i>
05	26/07	<b>Teste a sua direção</b>
06	01/08	<i>Atos, termos e prazos processuais. Distribuição. Custas e emolumentos. Do Processo Judicial Eletrônico: peculiaridades, características e prazos; normas aplicáveis ao processo judicial eletrônico.</i>
07	09/08	<i>Partes e procuradores; jus postulandi; substituição e representação processuais; capacidade postulatória no processo do trabalho; assistência judiciária; honorários de advogado. Nulidades no processo do trabalho: princípio informador; momento de arguição, preclusão. Exceções</i>
08	16/08	<b>Teste sua direção</b>
09	23/08	<i>Audiências: de conciliação, de instrução e de julgamento; notificação das partes; arquivamento do processo; revelia e confissão</i>
10	30/08	<i>Da prova testemunhal: quantidade de testemunhas e causas de impedimento e suspeição. Prova documental: falsidade documental. Prova pericial. Honorários periciais: responsabilidade pelo pagamento.</i>
11	06/09	<b>Teste a sua Direção</b>

12	13/09	<i>Dissídios individuais: forma de reclamação e notificação; reclamação escrita e verbal; requisitos da petição inicial no processo do trabalho; legitimidade para ajuizar.</i>
13	20/09	<i>Procedimento ordinário e sumaríssimo. Sentença e coisa julgada. Recursos no processo do trabalho: princípios gerais, prazos, pressupostos, requisitos e efeitos.</i>
14	27/09	<b>Teste a sua Direção</b>
15	04/10	<i>Recursos em espécie: recurso ordinário, agravo de instrumento, recurso de revista, embargos no TST, embargos de declaração, embargos infringentes e agravo regimental. Do incidente de uniformização de jurisprudência. Do Incidente de Recursos de Revista e Embargos Repetitivos (IN 38/TST).</i>
16	11/10	<i>liquidação da sentença: por cálculo, por artigos e por arbitramento. Execução: iniciativa da execução; do incidente de descon sideração da personalidade jurídica; execução provisória; execução por prestações sucessivas; execução contra a fazenda pública; execução contra a massa falida. Citação; depósito da condenação e da nomeação de bens; mandado e penhora; bens penhoráveis e impenhoráveis.</i>
17	25/10	<b>Teste a sua Direção</b>
18	01/11	<i>Agravo de petição. Embargos à execução; impugnação à sentença; embargos de terceiro. Praça e leilão; arrematação; remição; custas na execução.</i>
19	08/11	<i>Procedimentos especiais: inquérito para apuração de falta grave, homologação de Acordo Extrajudicial, consignação em pagamento, ação monitória, ação rescisória e mandado de segurança.</i>
20	22/11	<b>Teste a sua Direção</b>
21	29/11	<i>Dissídios coletivos: competência para julgamento, legitimidade para propositura, extensão, cumprimento e revisão da sentença normativa; efeito suspensivo.</i>
22	06/12	<b>Teste a sua Direção</b>
23	20/12	<b>SIMULADO</b>

Neste material você terá:

### Curso completo escrito (PDF)

*teoria e MAIS exercícios resolvidos sobre TODOS os pontos do edital*

### Acesso direto ao professor

para você sanar suas dúvidas DIRETAMENTE conosco sempre que precisar

E-mail: [prof.gabrielfurlan@gmail.com](mailto:prof.gabrielfurlan@gmail.com)

Instagram: [@prof.gabrielfurlan](https://www.instagram.com/prof.gabrielfurlan)

Twitter: [@FurlanProf](https://twitter.com/FurlanProf)

Demais redes: [www.linktr.ee/gabrielfurlan](http://www.linktr.ee/gabrielfurlan)

Que tal já iniciarmos o nosso estudo AGORA? Separei um conteúdo muito útil para você nesta aula demonstrativa. Trata-se deste ponto aqui do edital:

## 1- Introdução ao Direito Processual do Trabalho

*A priori*, informo que esse primeiro capítulo da aula será Teoria Geral do Processo e pitadas de Processo Civil Puro, já que nessa parte possuem comunhão de matérias.

Nesse sentido, caros alunos, devemos definir alguns conceitos introdutórios para definir nossa linha de estudo. Assim, digo de antemão que os primeiros momentos dessa matéria podem ser um pouco maçante e de incidência mínima nas provas. O que realmente cai está na parte final dessa aula, o que possuem como tópicos: **Formas de Solução do Conflito e Fontes do Direito Processual do Trabalho.**

Entretanto, apenas a título de conhecimento é necessário um período de reflexão para traçarmos uma linha panorâmica bem definida de estudo.

Assim, é necessário, a priori, definir os conceitos abaixo:

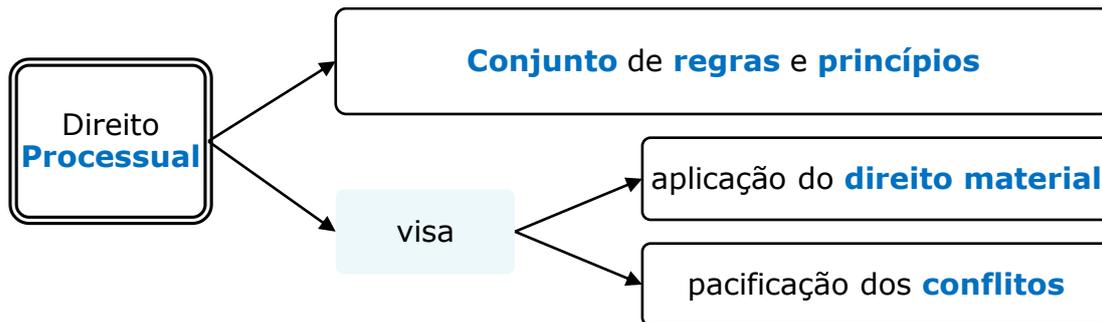
## 2 - O que é Direito Processual?

É o ramo de estudo do estudo do direito que **visa a pacificação dos conflitos**. Uma maneira rápida e fácil para logo vir em mente e sempre visando o estudo que favoreça o concurso, trata-se de um ramo do direito que visa a **aplicação do direito material**.

É nesse sentido que explica Leone Pereira:

“Direito Processual do Trabalho é o **ramo da ciência jurídica que se constitui de um conjunto de princípios, regras, instituições e institutos próprios que regulam a aplicação do Direito do Trabalho às lides trabalhistas** (relação de emprego e relação de trabalho), disciplinando as atividades da Justiça do Trabalho, dos operadores do Direito e das partes, nos processos individuais, coletivos e transindividuais do trabalho. (SILVA JUNIOR, 2017, p. 38)”

Assim, o direito processual do trabalho é um **conjunto de regras e princípios** que visa a aplicação do direito material do trabalho e pacificação dos conflitos.



## 2.1 O que é Processo?

Processo é uma palavra que pode significar diversas coisas, ou seja, trata-se de uma palavra polissêmica. Entretanto, possui um sentido muito específico no estudo do direito processual do trabalho, tal sentido comunga do mesmo princípio de conceito predefinido e advindo do direito processual civil.

Nesse sentido, **processo** nada mais é do que uma **sequência de atos, um instrumento, ou um método pelo qual a própria jurisdição, o direito de ação e a defesa em sentido amplo são exercidos.**

Assim, por processo entendemos que se trata de uma sequência de atos (procedimento) em uma linha lógica e sequencial dentro de uma própria relação jurídica formada entre todos os polos da demanda (autor, réu e juiz).

Nesse sentido, explica Silva Junior (2017, p. 37):

“Processo é o conjunto de atos processuais coordenados, que se sucedem no tempo, objetivando a entrega da prestação jurisdicional. É o instrumento da jurisdição (caráter instrumental do processo). Dessa forma, o processo não é um fim em si mesmo, mas o instrumento pelo qual o Estado aplica o direito material ao caso concreto para resolver a lide.

Assim, é necessário ressaltar que o processo é uma sequência de atos **e somente existirá caso haja uma relação jurídica regular** que cria direitos e deveres entre autor, juiz e real numa relação existente e válida.



Por fim, é interessante destacar que a própria CLT possui algumas nomenclaturas próprias advindas da época que a Justiça do Trabalho era muito mais parecida com uma repartição pública administrativa.

Esse é o caso da palavra notificações ou da palavra dissídio. É nesse sentido que parte da doutrina entende como sinônimo de processo, entretanto, explica Martins (2016, p. 60):

“A CLT usa a palavra dissídios. Dissídio não tem sentido jurídico. Significa desinteligência, divergência. Entretanto, a palavra será usada, em razão da previsão da CLT.

Os conflitos a serem resolvidos não são apenas individuais, de pessoas determinadas, como de empregado e empregador. São solucionados também conflitos coletivos, como entre sindicatos, em caso de greve, ou entre empresa e sindicato de empregados, na hipótese de a greve atingir apenas uma empresa e não a categoria.”

Portanto, desses ensinamentos é possível depreender também que na justiça do trabalho não existe apenas **conflitos individuais**, mas também **coletivos** (dissídios coletivos), ou seja, processos que envolvam uma gama de pessoas.

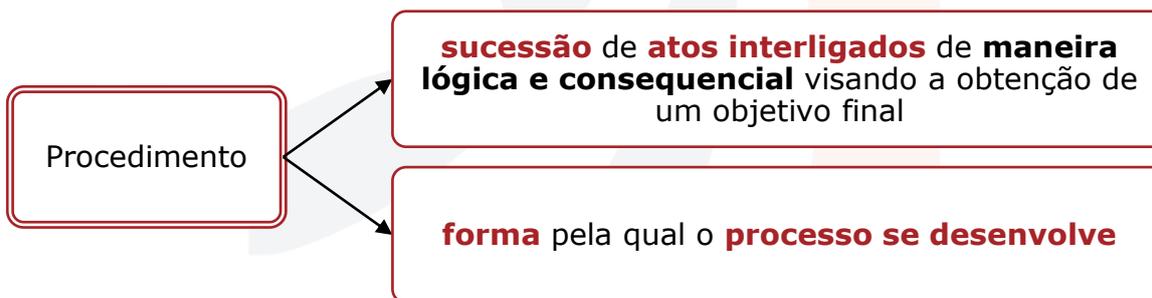
## 2.2 O que é Procedimento?

Um sentido lógico e rápido, sempre visando a finalidade do concurso, procedimento significa um método, ou seja, **como se organiza uma sequência de atos** ordenado que visa o provimento jurisdicional.

“Procedimento é entendido como uma **sucessão de atos interligados de maneira lógica e consequencial** visando a obtenção de um objetivo final. Costuma-se dizer que o procedimento é a exteriorização do processo, seu aspecto visível, considerando-se que a noção de processo é teleológica, voltada para a finalidade de exercício da função jurisdicional no caso concreto enquanto a noção de procedimento é formal, significando essa sucessão de atos com um objetivo final. (NEVES, 2017, p. 101)”

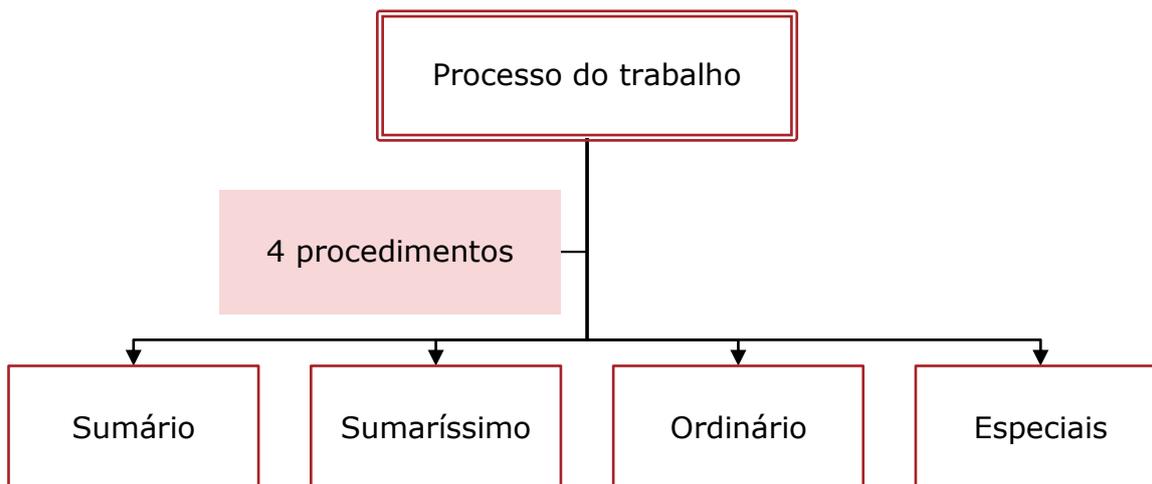
Ademais, explica Silva Junior (2017, p. 38):

“Procedimento é a **forma** pela qual o **processo se desenvolve**. Estudar procedimento significa analisar o modo pelo qual o processo caminha no tempo, de forma mais complexa ou mais singela.”



Veja que não é correto afirmar um provimento jurisdicional afirmativo já que hoje é entendimento pela doutrina majoritária que não importa se o provimento jurisdicional é de procedência ou improcedência.

Por fim, ressalta-se que o processo do trabalho é dividido em quatro procedimentos: procedimento sumário; procedimento sumaríssimo; procedimento ordinário e procedimentos especiais.



### 2.3 O que é Ato Processual?

É interessante destacar que “o andamento procedimental depende da prática de atos processuais, responsáveis pelo desenvolvimento da relação jurídica processual” (NEVES, 2017, p. 339).

Assim sendo, segundo a doutrina, ato processual é uma espécie de ato jurídico por ser produzido pela vontade e por causar efeitos no mundo jurídico. É nesse sentido que entra o significado de **ato processual, já que cria, modifica ou extingue uma relação processual**.

“Continuando a apresentação de conceitos essenciais, ato processual representa uma espécie de ato jurídico que visa à criação, modificação ou extinção da relação processual. As atividades dos sujeitos da relação processual podem ser chamadas de atos processuais. (SILVA JUNIOR, 2017, p. 438)”.

### 2.4 O que é Ação?

Existem várias correntes doutrinárias que tentam explicar o significado de ação, seguem abaixo as principais debatidas na doutrina:



#### 2.4.1 Teoria Imanentista ou Civilista

Capitaneada por Savigny, segundo essa teoria **não existia diferença entre direito processual e direito material**. Assim, para essa teoria ação nada mais é do que o próprio direito em juízo, não havendo diferença entre ambos.

“Na teoria immanentista o direito de ação é considerado o **próprio direito material em movimento, reagindo a uma agressão ou a uma ameaça de agressão**. Nessa concepção, que não consegue entender o direito de ação como direito autônomo, quando há respeito ao direito material, ele remanesce estático, colocando-se em movimento somente no caso de agressão ou ameaça, hipótese na qual passa a ser considerado direito de ação.” (NEVES, 2017, p. 65)

Assim, essa **teoria negou autonomia do direito de ação**.

#### 2.4.2. Teoria Concreta

Capitaneada por Wach; Bullow e Goldschmitt, essa teoria **reconhece a autonomia do direito de ação**, entretanto, conceituam o direito de ação como direito de exigir do Estado um provimento jurisdicional favorável.

“A teoria concreta da ação, também conhecida como teoria do direito concreto de ação, criada por Wach na Alemanha, tem como mérito ser a **primeira teoria que fez a distinção entre direito de ação e direito material**. Para os defensores dessa teoria, o direito de ação é um direito do indivíduo contra o Estado, com o objetivo de obtenção de uma

sentença favorável, e ao mesmo tempo um direito contra o adversário, que estará submetido à decisão estatal e aos seus efeitos jurídicos. (NEVES, 2017, p. 66)”

O conceito erra ao exigir um provimento jurisdicional favorável, já que a improcedência não era explicada por essa doutrina, ou seja, como se não existisse ação.

#### 2.4.3 Teoria Abstrata (majoritária no mundo):

Capitaneada por Plóz e Degenkolb, aceitam que o **direito de ação é autônomo e abstrato**. Assim, explicam que a existência do direito de ação independe da existência do direito material alegado, ou seja, independe da existência da procedência da demanda.

“A teoria abstrata do direito de ação, também chamada de teoria do direito abstrato de ação, consequência das teorias criadas por Degenkolb e Plósz, incorpora o entendimento assimilado pela teoria concreta de que direito de ação e direito material não se confundem. **Mantem a autonomia entre esses dois direitos** e vai além, ao afirmar que o **direito de ação é independente do direito material**, podendo existir o primeiro sem que exista o segundo. O direito de ação, portanto, é o direito abstrato de obter um pronunciamento do Estado, por meio da decisão judicial. É evidente que para os defensores dessa teoria a sentença de improcedência não retira no caso concreto a existência do direito de ação do autor, o mesmo ocorrendo com a sentença de procedência da ação declaratória negativa. (NEVES, p. 67)”

Assim, percebemos que a referida teoria consegue explicar o direito de ação independentemente da procedência.

#### 2.4.4 Teoria Eclética (majoritária no Brasil)

Capitaneada por Liebman, adotada majoritariamente pela doutrina brasileira e ainda presente até os dias atuais no nosso Código de Processo Civil (lei 13105), trata-se de uma linha doutrinária que mescla os conceitos anteriores.

“Atribui-se a Liebman a criação da teoria eclética, que pode ser entendida como uma teoria abstrata com certos temperamentos. Para a teoria eclética, o direito de ação não se confunde com o direito material, inclusive existindo de forma autônoma e independente. Não é, entretanto, incondicional e genérico, porque só existe quando o autor tem o direito a um julgamento de mérito (é irrelevante se favorável ou desfavorável), **sendo que esse julgamento de mérito só ocorre no caso concreto quando alguns requisitos são preenchidos de forma a possibilitar ao juiz a análise da pretensão do autor.**” (NEVES, 2017, p. 68)  
– grifo nosso

Assim, define que é um direito autônomo e abstrato, entretanto, condicionado a certos requisitos. Desse modo, é direito condicionado por exigir certas condições formais da ação.

#### 2.4.5 Conceito atual de direito de ação

Por este motivo e pela doutrina majoritária brasileira, **ação é direito de exigir do Estado-juiz um provimento sob o mérito quando preenchidas condições da ação.**

Aplicação subsidiária e supletiva do CPC: como bem se sabe, não existe um Código Processual do Trabalho. O estudo da matéria e aplicabilidade na praxe forense se faz diante de normas estipuladas na Consolidação das Leis do Trabalho e a comunhão com as disposições do Código de Processo Civil.

#### 2.5 Condições da Ação

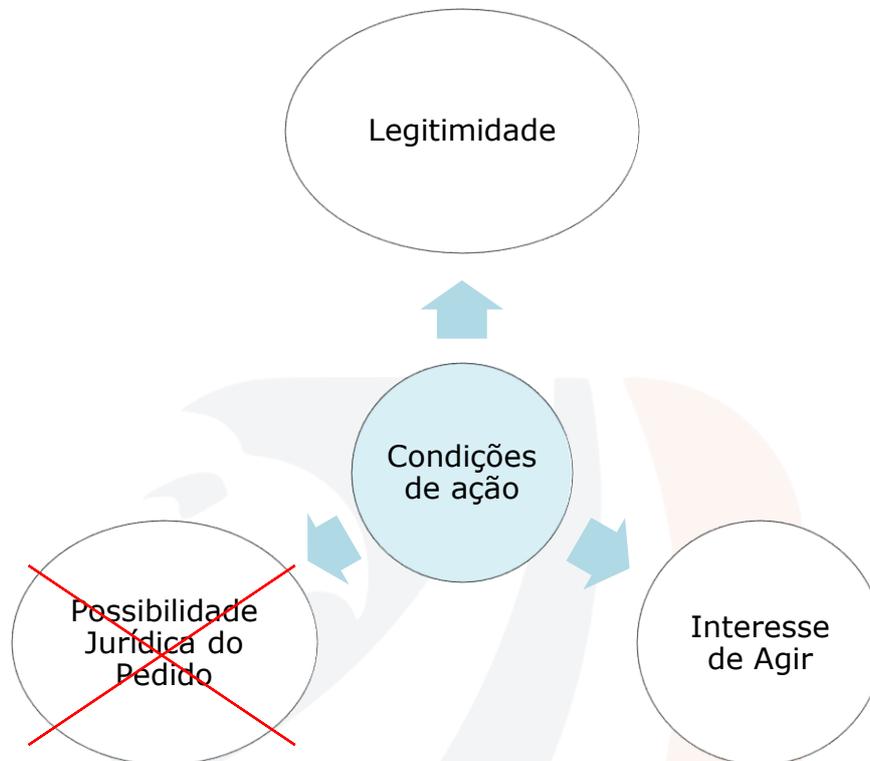
Portanto, adotando a teoria eclética (majoritária no Brasil), as condições da ação são os requisitos necessários para que a ação seja aceita e tenha um regular andamento, sem estar carente (ausência dos os requisitos).

Muito se discutiu se as condições da ação ainda existiam depois da promulgação do CPC de 2015, entretanto, de acordo com a **doutrina majoritária ainda existem e se fazem presentes em alguns artigos do CPC**, tais como:

**Art. 17, CPC.** Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade.

**Art. 485, CPC.** O juiz não resolverá o mérito quando: VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

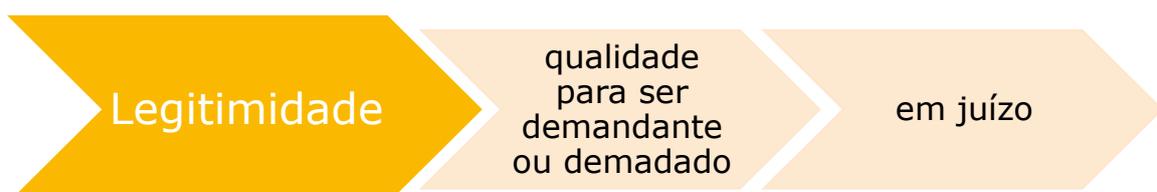
Assim, podemos perceber que o CPC é claro quanto a existência das condições da ação, prevendo expressamente, inclusive quando de sua ausência será causa de extinção sem mérito.



### 2.5.1 Legitimidade

É outra uma das condições da ação que persiste na atual dinâmica do Novo Código de Processo Civil.

Nesse sentido, é a **qualidade para estar em juízo como demandante ou demandado**. Trata-se da relação entre sujeito e causa, observando a relevância do resultado sobre os direitos, podendo favorecer ou restringir (SCHIAVI, 2018, p. 80).

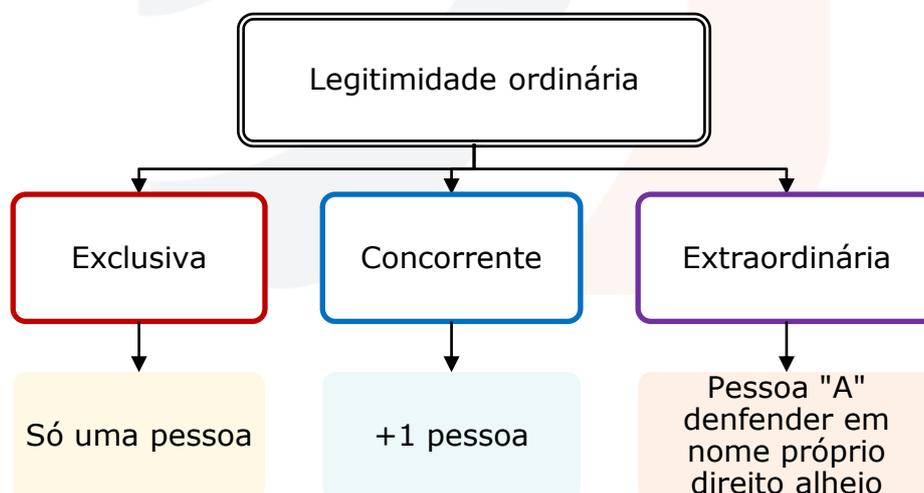


Ademais, a doutrina deixa certo:

“Conforme tradicional lição doutrinária, a legitimidade para agir (*legitimatío ad causam*) é a pertinência subjetiva da demanda ou, em outras palavras, é a situação prevista em lei que permite a um determinado sujeito propor a demanda judicial e a um determinado sujeito formar o polo passivo dessa demanda. Tradicionalmente se afirma que serão legitimados ao processo os sujeitos descritos como titulares da relação jurídica de direito material deduzida pelo demandante, mas essa definição só tem serventia para legitimação ordinária, sendo inadequada para conceituação da legitimação extraordinária.” (NEVES, 2017, p. 76)

Por fim, ressalta-se que é possível se ter outras formas de legitimidade ordinária (legitimidade comum ou *ad causam*):

- a) **Exclusiva**: só uma pessoa pode atuar na causa;
- b) **Concorrente**: faculdade legal de mais de uma pessoa defender o mesmo direito;
- c) **Extraordinária**: quando alguém for autorizado a defender em nome próprio o direito alheio.



Destaca-se a legitimidade extraordinária, chamada de substituição processual. Tal legitimidade é excepcional e precisa do preenchimento de certos requisitos, segundo o CPC:

“Art. 18. **Ninguém poderá pleitear direito alheio** em nome próprio, salvo quando autorizado pelo ordenamento jurídico.

Parágrafo único. Havendo substituição processual, o substituído poderá intervir como assistente litisconsorcial.”

Sobre essa matéria, explica a doutrina:

“Excepcionalmente, admite-se que alguém em nome próprio litigue em defesa do interesse de terceiro, hipótese em que haverá uma legitimação extraordinária. Apesar de o art. 18 do Novo CPC prever expressamente que a **legitimação depende de autorização expressa da lei**, a melhor doutrina entende que, além da previsão legal, também se admite a legitimação extraordinária quando decorrer logicamente do sistema, como ocorre com a legitimação recursal da parte em apelar do capítulo da sentença que versa sobre os honorários advocatícios.” (NEVES, 2017, p. 76-77)

Assim, é comum encontrar na seara trabalhista o sindicato como legitimado extraordinário, como, por exemplo, na busca da defesa de direito coletivo.

### 2.5.2 Interesse de Agir

Essa condição está relacionada a **utilidade do processo em si**, ou seja, se o processo é capaz de gerar uma melhora na situação em concreto.

“A ideia de interesse de agir, também chamado de interesse processual, está intimamente associada à utilidade da prestação jurisdicional que se pretende obter com a movimentação da máquina jurisdicional. Cabe ao autor demonstrar o provimento jurisdicional pretendido será capaz de lhe proporcionar uma melhora em sua situação fática, o que será o suficiente para justificar o tempo, a energia e o dinheiro que serão gastos pelo Poder Judiciário na resolução da demanda. (...)” (NEVES, 2017, p. 73)

Nos dizeres de Liebman (*apud in* SCHIAVI, 2018, p. 79) “o interesse de agir é o elemento material do direito de ação e consiste no **interesse de obter o provimento solicitado**”.

Assim, é a relação de complemento entre bem e a pessoa, buscando um provimento jurisdicional capaz de ser útil ao demandante, operando melhora na vida comum, capaz de trazer a tutela efetiva jurisdicional (SCHIAVI, 2018, p. 78-79)

### 2.5.3 Possibilidade Jurídica do Pedido

Condição da ação que **deixou de existir com o Novo Código de Processo Civil**. Parte da doutrina entende que possibilidade jurídica do pedido está encampado pelo próprio mérito, parte já afirma que estaria dentro das outras condições da ação.

Fato é que deixou de existir e o interessante a ser destacado:

“Ainda que não seja mais prevista como condição da ação, a possibilidade jurídica do pedido não deixará faticamente de existir, cabendo sua análise mesmo que no Novo Código de Processo Civil sua presença passe a levar à extinção do processo por falta de interesse de agir, pressuposto processual ou improcedência da ação.” (NEVES, 2017, p. 73)

Assim, a possibilidade jurídica do pedido, mesmo inexistindo, caso ocorra alguma impossibilidade absurda, isso pode ser resolvido com falta de interesse, falta de pressuposto processual ou improcedência da ação, conforme cada caso em concreto.

### 2.6 Teoria da Asserção

Trata-se de uma teoria extremamente utilizada no direito processual do trabalho e recorrente nas sentenças trabalhistas.

Rapidamente, para explicar de uma forma bem sucinta para o melhor entendimento na hora do concurso, **essa teoria explica que a análise das condições da ação é no momento recebimento da petição inicial/reclamação**.

Assim sendo, após o caminhar do processo e desenvolvimento da fase probatória, não é mais possível analisar as condições da ação para fins de analisar a carência da ação.

Desse modo, após o caminhar do processo e a fase probatória, como o processo já está instruído, não mais é possível a análise das condições, mas sim da análise da procedência ou improcedência a demanda (ou seja, análise do próprio mérito da demanda).

Para melhor entendimento, segue a doutrina:

“(...) teoria intermediária entre a teoria abstrata pura e a teoria eclética. Para essa corrente doutrinária a presença das condições da ação deve ser analisada pelo juiz como os elementos fornecidos pelo próprio autor em

sua petição inicial, sem nenhum desenvolvimento cognitivo.” (...) (NEVES, 2017, p. 69)

Além disso, segue o doutrinador dizendo:

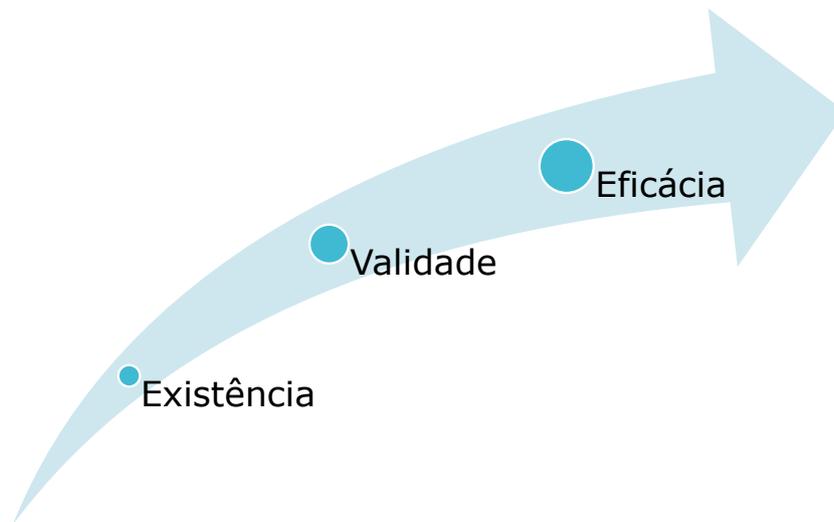
“Para os defensores da teoria da asserção, sendo possível ao juiz **mediante uma cognição sumária perceber a ausência de uma ou mais condições da ação, deve extinguir o processo sem resolução do mérito por carência de ação (art 485, VI, Novo CPC)**, pois já teria condições desde o limiar do processo de extingui-lo e assim evitar o desenvolvimento de atividade inútil. Com embasamento no princípio da economia processual, entende-se que, já se sabendo que o processo não reúne condições para a resolução do mérito, cabe ao juiz a sua prematura extinção por carência da ação. Nesses termos, a teoria da asserção não difere da teoria eclética.

Por outro lado, **caso o juiz precise no caso concreto de uma cognição mais aprofundada para então decidir sobre a presença ou não das condições da ação, não mais haverá tais condições da ação, que passarão a ser entendidas como matérias de mérito**. Dessa forma, aprofundada a cognição, a ausência daquilo que no início do processo poderia ter sido considerado uma condição da ação passa a ser matéria de mérito, gerando uma sentença de rejeição do pedido do autor (art 487, I, Novo CPC), com a geração de coisa julgada matéria. Nesses termos, a teoria da asserção não difere da teoria abstrata pura.” (NEVES, 2017, p. 70)

Portanto, em cognição sumária (análise primária da petição inicial) caberá a carência, posteriormente (instrução processual) a análise será meritória.

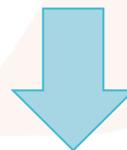
### 3 - Eficácia da lei processual no tempo e no espaço

Eficácia é o terceiro elemento da escala Ponteano (Pontes de Miranda). O primeiro elemento é a existência (verificação se o ato jurídico existe ou não); validade (verificar se o ato jurídico afronta a lei, ou seja, o ordenamento jurídico) e, por fim, eficácia (verificar se o ato jurídico está apto a produzir efeitos).



São os elementos da existência e validade:

Existência	Validade
Vontade	Vontade <b>Livre</b> / Sem vícios
Partes	<b>Capacidade</b>
Objeto	<b>Possível, determinada</b> ou <b>determinável</b>
Forma	<b>Prescrita</b> ou <b>não defesa</b> em lei



Observe que os elementos de validade são na verdade uma qualidade dos elementos de Existência

(ex.: vontade → livre e sem vícios; partes → capazes; etc)

No tocante a eficácia é necessária observar se não há termo ou condição que impeçam, mesmo que momentaneamente, a produção dos efeitos.

A eficácia é dividida em duas frentes: eficácia no tempo e eficácia (princípio da irretroatividade) no espaço (princípio da territorialidade).

## 2.1 Eficácia no tempo

É a análise da aptidão da norma para a produção de efeitos jurídicos com a máxima do **princípio da irretroatividade das normas processuais** – a norma processual não pode retroagir prejudicando o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

Os destaques dados pela doutrina (SILVA JUNIOR, 2017, p. 57/59):

**Art. 5º, CF, XXXVI** – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

**Art. 6º, LINDB**: A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada”.

**Art. 912, CLT**: Os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação”.

**Art. 915, CLT**: Não serão prejudicados os recursos interpostos com apoio em dispositivos alterados ou cujo prazo para interposição esteja em curso à data da vigência desta Consolidação.

**Art. 14, CPC**: A **norma processual não retroagirá** e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

**Art. 1.046, CPC**: Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Como bem pode se observar, preservam-se os atos já praticados, de acordo com o **princípio do isolamento dos atos processuais** (o ato processual é produzido de acordo com a lei processual no tempo em que estava sendo produzido, eventuais alterações posteriores não modificam aquele ato já produzido).

Além disso, observa-se os dizeres da doutrina sobre o princípio do isolamento dos atos processuais:

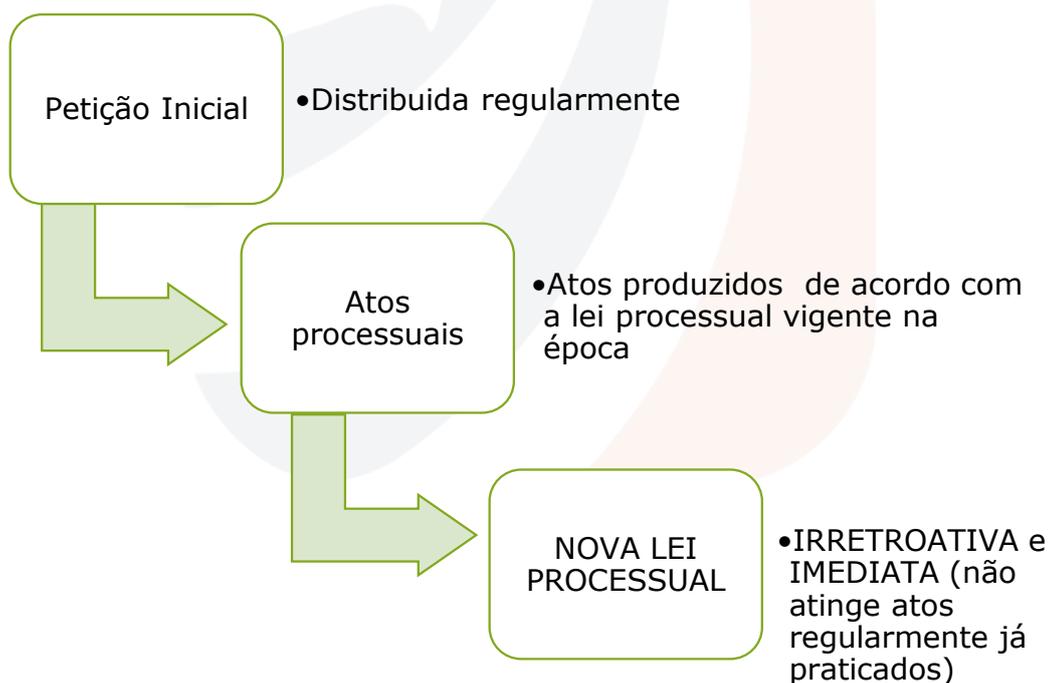
“O mencionado sistema do isolamento dos atos processuais observa o **princípio das preclusões**, ou seja, os atos processuais **já praticados deverão ser respeitados**, na medida em que configuram consubstanciado atos jurídicos perfeitos. Observa-se, nessa hipótese, a preclusão

consumativa, que é a perda da faculdade de praticar um ato processual pela consumação de ato processual anterior.”

Desta feita, é importante agora refletir sobre os novos ditames que vieram com a reforma trabalhista.

O Tribunal Superior do Trabalho já emitiu sua posição sobre a aplicabilidade processual das novas disposições processuais trazidas pela reforma trabalhista na CLT:

☆ Art. 1º A aplicação das normas processuais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, alteradas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, com eficácia a partir de 11 de novembro de 2017, é **imediate**, sem atingir, no entanto, situações pretéritas iniciadas ou consolidadas sob a égide da lei revogada. **(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41/2018)**



Portanto, segundo tal disposição prevalecente, preservam-se as situações pretéritas iniciadas (ex.: sentença já publicada e com prazo recursal iniciado) ou consolidadas (ex.: produção de provas de acordo com a lei antiga) sob a égide da lei revogada.

## 2.2 Eficácia no espaço

É a aplicação da lei processual de acordo com o princípio da territorialidade.

Desta feita, a lei processual produz seus efeitos **dentro do território nacional**, sendo aplicada aos **brasileiros** (natos ou naturalizados), aos **estrangeiros residentes ou não**, as **pessoas jurídicas** e aos **apátridas**. Segundo o próprio CPC/2015 e os exemplos doutrinários (SILVA JUNIOR, 2017, p. 2017):

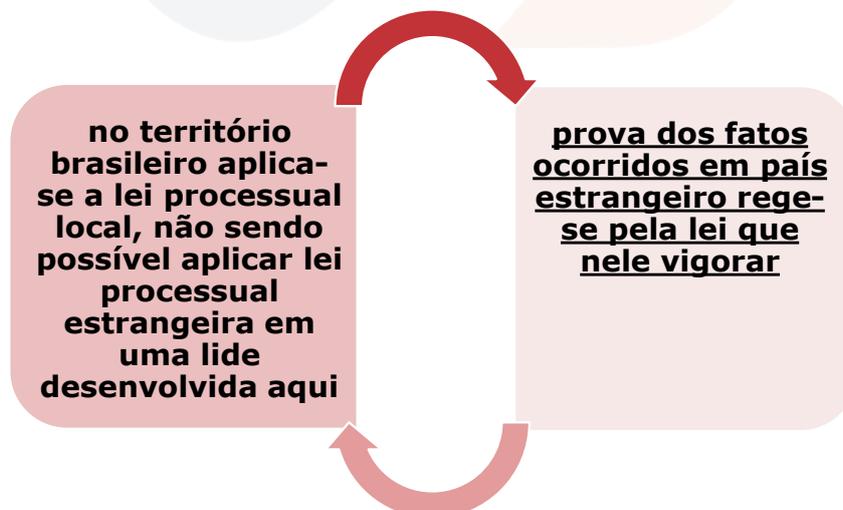
**Art. 14, CPC.** A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

**Art. 16, CPC.** A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.

Assim, no território brasileiro aplica-se a lei processual local, não sendo possível aplicar lei processual estrangeira em uma lide desenvolvida aqui. Entretanto, aqui merecem duas ressalvas.

A primeira é o que trata a própria LINDB, cujo texto legal é autoexplicativo:

**Art. 13, LINDB.** A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.



A segunda, e finalizando esse tópico, trata-se da sentença estrangeira. Para ser válida deve ser homologada perante o Superior Tribunal de Justiça.

## 4- Formas de Solução de Conflitos

Por este motivo e pela doutrina majoritária brasileira, ação é direito de exigir do Estado-juiz um provimento sob o mérito quando preenchidas condições da ação.

**Aplicação subsidiária e supletiva do CPC:** como bem se sabe, não existe um Código Processual do Trabalho. O estudo da matéria e aplicabilidade na praxe forense se faz diante de normas estipuladas na Consolidação das Leis do Trabalho e a comunhão com as disposições do

### 3.1 Autotutela

É a forma mais primitiva de solução de conflitos que deixa certo que as **soluções** dos conflitos são **feitas pelas próprias mãos**, ou seja, **imposição de uma parte sobre a outra**. Essa imposição, segundo parte da doutrina, pode ser feita pela força física, política, cultural, entre outras.

Exemplos: legítima defesa; desforço imediato na tutela da posse; entre outros.

**Atenção** – parte da doutrina afirma que a greve é forma de autodefesa; outro exemplo trabalhista que se encaixa melhor é o “*jus resistens*” (direito de resistência).



### 3.2 Autocomposição

**Evolução visível da autotutela**, essa forma deixa certo **que as próprias partes solucionam o conflito, sem o emprego da força ou imposição**. Essa é uma das formas que mais privilegia a solução do conflito

Exemplo:

**Art. 764, CLT:** Os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação.

**Art. 3º, CPC:** Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

§ 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei.

§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.

§ 3º A **conciliação**, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos **deverão ser estimulados** por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

## Autocomposição

Evolução da autotutela com solução do conflito **sem o emprego da força** ou da imposição

A doutrina subdivide a auto composição em duas vertentes:

i. **Quanto a manifestação da vontade:**

**a) unilateral:** vontade de apenas **uma das partes se sobrepõe;**

**b) bilateral:** **ambas as partes** se manifestam.

Exemplo:

<b>RENÚNCIA</b>	<b>TRANSAÇÃO</b>
- disposição <b>unilateral</b> Exemplo: escolha de um regulamento empresarial (Sumula 51, II, TST)	- disposição <b>bilateral</b> Exemplo: distratou ou rescisão do contrato por ambas as partes

## ii. Quanto ao local ou âmbito de atuação:

a) **extraprocessual** – manifestação **fora do processo**, ex.: PDV

b) **processual ou endoprocessual** – manifestação **dentro** de um processo, ex.: conciliação

Portanto, a classificação segue o resumo abaixo:

LOCAL	VONTADE
BILATERAL	EXTRAPROCESSUAL
UNILATERAL	ENDOPROCESSUAL/PROCESSUAL

### 3.3 Heterocomposição

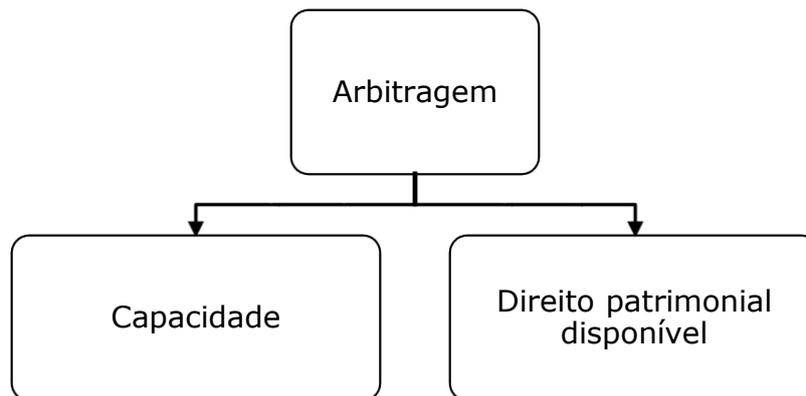
É a **solução do conflito por um terceiro**. Aqui entra o caso do Poder Judiciário (jurisdição), mas, como dito acima, não é o único exemplo, já que se encaixa, por exemplo, a arbitragem.

Discussões sobre as formas de solução de conflito na justiça do trabalho:

#### 3.3.1 Arbitragem (lei 9307/96)

Há dois requisitos essenciais para que a arbitragem seja feita – **direitos patrimoniais DISPONÍVEIS e PESSOAS CAPAZES**.

**Art. 1º, lei 9307:** As pessoas **capazes** de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a **direitos patrimoniais disponíveis**.

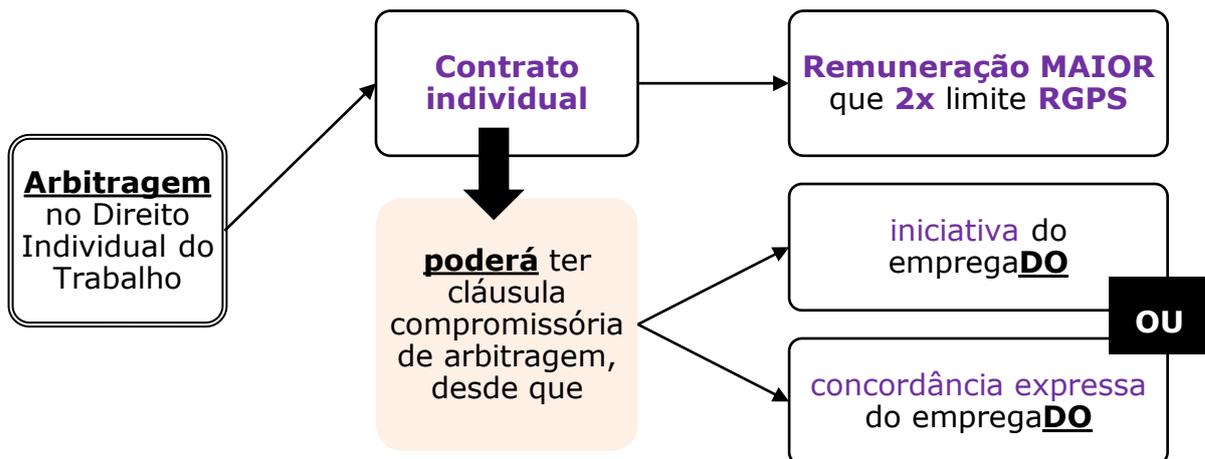


Assim sendo, **arbitragem** é considerada uma forma de solução do conflito por **heterocomposição** já que um terceiro resolverá o conflito. Entretanto, a arbitragem é amplamente discutida se se aplica na seara trabalhista.

A doutrina que **predominava** antes da reforma trabalhista era de que arbitragem **apenas aplicável no direito coletivo do trabalho**, já que nesse ramo as partes estão em pé de igualdade, assim, no direito individual predominava os direitos indisponíveis trabalhistas e inaplicação da arbitragem.

Entretanto, com a **reforma trabalhista** temos uma fortificação da segunda corrente que afirmava a aplicação da arbitragem inclusive na seara individual do direito do trabalho. Portanto, **hoje aplica-se a arbitragem no direito individual trabalhista**:

**Art. 507-A, CLT.** Nos **contratos individuais** de trabalho cuja **remuneração** seja **superior** a **duas vezes o limite máximo** estabelecido para os benefícios do **Regime Geral de Previdência Social**, poderá ser pactuada **cláusula** compromissória de **arbitragem**, desde que por **iniciativa** do **empregado ou** mediante a sua **concordância expressa**, nos termos previstos na Lei no 9.307, de 23 de setembro de 1996. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)



Por este fato, acreditamos que a arbitragem passe a ser mais aplicada na seara trabalhista.

### 3.3.2 Mediação

Solução pelas próprias partes, entretanto um terceiro participa do conflito suggestionando e **acalmado** os **ânimos** das partes. Assim, tal modalidade é mais indicada quando as partes já possuem alguma relação ou se conheçam antecipadamente.

### 3.3.3 Conciliação

Solução pelas próprias partes, entretanto um terceiro participa ativamente e realizando **propostas** para **resolver** o **conflito**. Tal modalidade é mais indicada para as partes que não se conheçam antecipadamente.

**Atenção** – a doutrina discute qual seria a **classificação da mediação e da conciliação nas formas de solução de conflito**. Nessa toada, a doutrina se divide:

1. parte da doutrina classifica tanto a **mediação** como a **conciliação** como **heterocomposição** pelo simples fato de haver uma terceira pessoa no conflito e influenciando na solução

2. parte da doutrina classifica a **mediação como autocomposição**, já que o mediador não influencia diretamente na solução, apenas pacificando os ânimos das partes e não fazendo propostas diretas, assim, classificam a conciliação como forma de heterocomposição por ter o conciliador um papel direto e influenciador

3. parte da doutrina que **prevalece** classifica **mediação e conciliação como autocomposição** já que tanto o conciliador como o mediador não impõem sua vontade entre as partes, ou seja, as próprias partes que solucionam o melhor para ambos

Exemplos de conciliação na CLT:

**Art. 846, CLT:** **Aberta a audiência, o juiz ou presidente proporá a conciliação.** (Redação dada pela Lei nº 9.022, de 5.4.1995)

**Art. 850, CLT:** Terminada a instrução, poderão as partes aduzir **razões finais**, em prazo não excedente de 10 (dez) minutos para cada uma. **Em seguida, o juiz ou presidente renovará a proposta de conciliação**, e não se realizando esta, será proferida a decisão.

**Mediação**

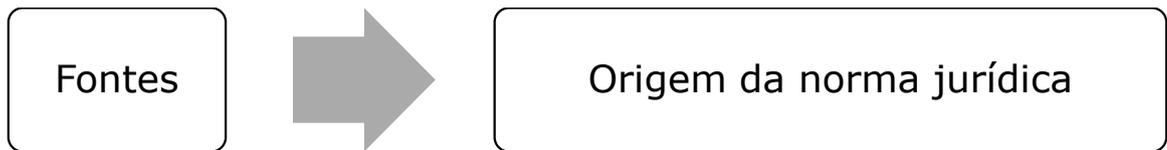
- terceiro sugestiona e acalma os ânimos

**Conciliação**

- terceiro participa ativamente e realiza proposta pra resolver o conflito

## 5 - Fontes do Direito Processual do Trabalho

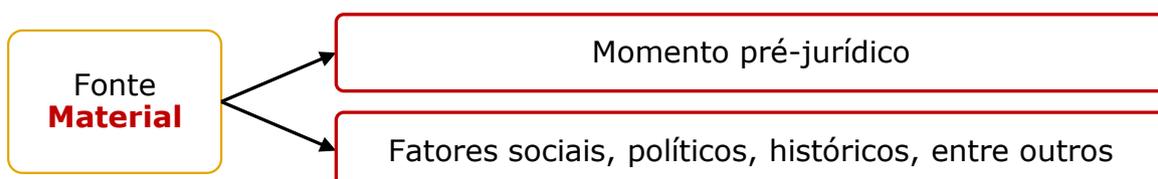
Fontes significa a acepção, nascedouro do direito, ou seja, origem da norma jurídico, da onde ela vem. Se dividem em dois grandes gêneros: fontes matérias e fontes formais.



### 5.1 Fontes Materiais

São as que **representam o momento pré-jurídico inspirador**. Inspiram na elaboração da norma. São fontes antecedentes da norma. Nesse aspecto se encontram os **fatores sociais, políticos, históricos, culturais, filosóficos, entre outros**.

As **fontes materiais representam o momento pré-jurídico**, o momento anterior da norma propriamente dita. São, na verdade, os fatores que fundamentam e inspiram o legislador na elaboração da norma. São os fatores que conduzem à emergência e construção da regra de Direito, que influenciam a formação e transformação das normas jurídicas. São as fontes potenciais do Direito Processual do Trabalho e emergem do próprio direito material do trabalho. Lembremos que os objetivos do Processo do Trabalho são: a promoção da legislação trabalhista e social e o acesso do trabalhador à Justiça do Trabalho. (SILVA JUNIOR, p. 63)



## 5.2 Fontes Formais

São as que representam o **momento eminentemente jurídico**, ou seja, a norma propriamente materializada/construída.

“As fontes **formais**, por sua vez, **representam o momento eminente e tipicamente jurídico**, uma vez que a norma já foi construída e materializada. Trata-se de mecanismos exteriores e estilizados pelos quais essas regras se revelam para o mundo exterior, ou seja, ingressam, instauram-se e cristalizam-se na ordem jurídica. (SILVA JUNIOR, p. 64)”

Esta espécie se subdivide em duas: fontes formais **autônomas** e fontes formais **heterônomas**:

### 5.2.1 Fontes Formais Autônomas

São as que **origem dos próprios destinatários** das normas jurídicas sem a interveniência de um terceiro. Resumindo, as próprias partes que sofreram a incidência da norma serão as que a estipulam.

Exemplo: costumes; acordo coletivo de trabalho; convenção coletiva de trabalho; etc.

**Observação** – apenas a título de conhecimento, **uso é pratica reiterada** de ato produzindo **efeitos de mínimas** abrangências e entre as partes envolvidas. **Costumes são condutas gerais**, exemplo de **ato-regra**.

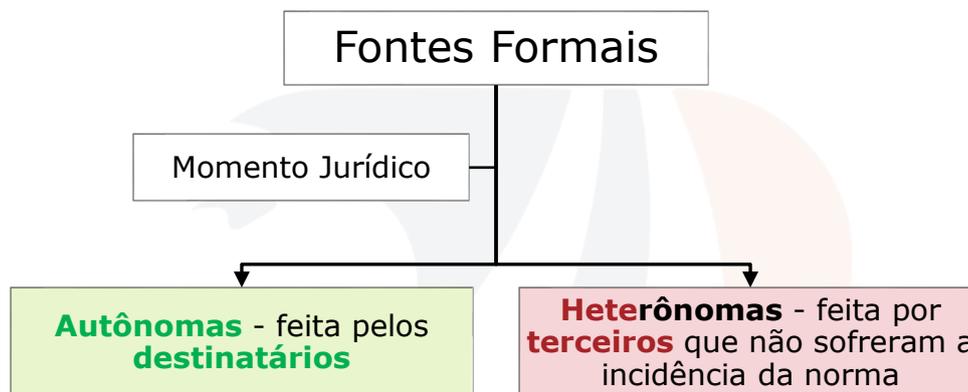
**Cuidado** – parte da doutrina classifica **costumes** como **fontes formais heterônomas**. Outra parte da doutrina ainda nem classifica os usos como fonte. Portanto, sugiro muito cuidado com esse tipo de questão. Precisamos interpretar cada alternativa, pois o segredo estará aí. Ademais, ainda há a previsão dos usos e costumes no art. 8º da CLT.

### 5.2.2 Fontes Formais Heterônomas

São as que são **oriundas** de **terceiro**, **não** havendo a **participação** do **destinatário imediato** na **aplicação** da **norma**.

Exemplo: Constituição Federal; Consolidação das Leis de Trabalho; Sumulas Vinculantes; Tratados e Convenções Internacionais, Sentença Normativa; entre outros.

**ATENÇÃO** – regulamento empresarial não é tido como fonte formal heterônoma no processo do trabalho já que, em regra, mesmo com a reforma trabalhista e a hipossuficiência, mantem-se sua estipulação por ato unilateral do empregador.



### 5.3 Dissenso doutrinário sobre a positivação do direito:

Há certo dissenso doutrinário que debate se **há outros polos da onde emanam normas jurídicas** aplicáveis para toda a sociedade. Desse modo, dividem-se:

a) **Teoria Monista**: por essa teoria encabeçada por Hans Kelsen, existe apenas um **único centro de positivação da norma** que é o Estado (em lato senso)

b) **Teoria Pluralista**: contrário da primeira, afirmam que existem **vários centros de positivação da norma**. Ex.: Estado e a própria sociedade. Essa é a teoria adotada no Brasil.

## 6 - Questões Comentadas

**1- Ano: 2013 Banca: TRT 3R Órgão: TRT - 3ª Região (MG) Prova: TRT 3R - 2013 - TRT - 3ª Região (MG) - Juiz do Trabalho**

Em relação ao processo do trabalho, leia as afirmações abaixo e, em seguida, assinale a alternativa correta:

I) A autocomposição, como expressão do poder reconhecido à vontade dos interessados para a tutela dos seus interesses, encontra limites no caráter autárquico do direito do trabalho.

II) A aplicação do direito processual comum como fonte subsidiária do direito processual do trabalho pressupõe a omissão do direito processual do trabalho e a compatibilidade da norma a ser importada do direito processual comum com as suas regras e princípios.

III) Ao Poder Judiciário é vedado, ao julgar dissídios coletivos de natureza econômica, promover retrocesso na condição social dos trabalhadores.

IV) Na solução de questões surgidas na execução, o juiz deverá se valer das normas de direito processual do trabalho e, constatada a sua omissão, recorrer, para supri-la, ao direito processual comum e à Lei de Execução Fiscal, nesta ordem, necessariamente.

- A) Somente as afirmativas I e II estão corretas.
- B) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas.
- C) Somente as afirmativas I, II e III estão corretas.
- D) Somente as afirmativas II e III estão corretas.
- E) Todas as afirmativas estão corretas.

### Comentários:

I – CORRETA – autárquico quer dizer indisponível/de ordem pública. A negociação pela vontade não pode violar os direitos indisponíveis do trabalho. Mesmo com a reforma trabalhista, a violação a direitos indisponíveis é tido como acordo nulo.

II – CERTO - arts 8º, 769 e 889 da CLT e art 15 do CPC

III – CERTO - Art. 114, §2º, da CF

IV – ERRADO - em execução, a sequência de aplicação deve ser primeiramente a Lei e Execução Fiscais e, verificando a ausência de regramento na lei fiscal, aí sim será buscado o processo civil. Inteligência dos arts. 889 c/c 769 da CLT.

**Gabarito: C**

**2- Ano: 2013 Banca: TRT 3R Órgão: TRT - 3ª Região (MG) Prova: TRT 3R - 2013 - TRT - 3ª Região (MG) - Juiz do Trabalho.**

Sobre o processo do trabalho, leia as afirmações abaixo e, em seguida, assinale a alternativa correta:

I) A conciliação e a mediação são métodos adversariais de solução de conflitos.

II) O direito de ação contempla um complexo de direitos, tais como o de apresentar argumentos e provas em favor de determinada pretensão, não se resumindo ao direito de provocar a jurisdição.

III) As garantias processuais atribuem significado concreto ao direito material, na medida em que favorecem o seu gozo efetivo, no caso da sua não observância espontânea.

IV) Os costumes, enquanto fonte do direito, consistem no uso reiterado, uniforme e prolongado de determinada regra de conduta, pela convicção geral de consistir o respeito a esta regra uma obrigação.

- A) Todas as afirmativas estão corretas.
- B) Somente as afirmativas I, III e IV estão corretas.
- C) Somente as afirmativas III e IV estão corretas.
- D) Somente a afirmativa I esta correta.
- E) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas.

**Comentários:**

I – ERRADO: parte da doutrina afirma que são métodos de autocomposição, ou seja, de solução pacífica e pelas partes

II – CORRETO: o direito de ação é muito maior do que apenas direito provocar a jurisdição.

III – CORRETO: garantias processuais protegem o desenvolvimento regular processual, consequentemente favorecem o gozo do direito material já que buscam a efetividade da tutela jurisdicional.

IV – CORRETO: essa é a definição precisa de costumes. É fonte formal do direito. Lembrar da classificação como autônoma, apesar de haver doutrina classificar como heterônoma.

**Gabarito: E**

---

**3- Ano: 2012 Banca: VUNESP Órgão: SPTrans Prova: VUNESP - 2012 - SPTrans - Advogado Pleno – Trabalhista**

São fontes formais do direito processual do trabalho:

- a) as leis federais, a Consolidação das Leis do Trabalho, as convenções e os acordos coletivos de trabalho.
- b) apenas as leis federais e a Consolidação das Leis do Trabalho.
- c) as leis federais, estaduais ou municipais e a Consolidação das Leis do Trabalho.

- d) as leis federais, a Consolidação das Leis do Trabalho e os costumes.
- e) as leis federais, estaduais ou municipais, a Consolidação das Leis do Trabalho e os costumes.

**Comentários:**

Fontes formais – é o momento eminentemente jurídico. Se dividem em fontes autônomas e fontes heterônomas. Os costumes são tidos como fontes formais heterônomas.

**Atenção** – pelo art 22, I, da CF/88 apenas a União pode legislar sobre direito do trabalho e também sobre direito processual do trabalho. Portanto, não é fonte as leis estaduais e municipais.



**CUIDADO** – parte da doutrina entende que Acordo Coletivo do Trabalho e Convenção Coletiva do Trabalho **NÃO são fontes do DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**. Entretanto, interprete muito bem a questão, pois é ela quem vai dar a dica para você perceber qual posição doutrinária estão adotando e, quando for resolver, compare cada uma das alternativas.

**Gabarito: D.**

**4- 04) Ano: 2013 Banca: FCC Órgão: TRT - 1ª REGIÃO (RJ) Prova: FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Área Administrativa**

A matéria relativa ao processo do trabalho encontra-se plenamente regulamentada pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho?

- A) Sim, porque há um título específico na CLT denominado processo judiciário do trabalho que contempla todas as normas processuais necessárias.
- B) Sim, em razão da especificidade do processo do trabalho que não admite aplicação de outras normas processuais.
- C) Não, porque há previsão na CLT determinando que, nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas do Título denominado processo judiciário do trabalho.
- D) Não, porque não há regulamentação específica na CLT sobre matéria processual, devendo assim ser aplicado o direito processual comum para solucionar todas as ações trabalhistas.
- E) Em termos, porque o direito processual comum deve ser aplicado como regra geral e na sua omissão é que se aplica o direito processual do trabalho.

**Comentários:**

NÃO. Art 769, CLT.

**Gabarito: C**

**5- Ano: 2011 Bancas: FCC Órgãos: TRT - 14ª Região (RO e AC). Provas: Técnico Judiciário - Área Administrativa**

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, o Direito Processual Comum é fonte do Direito Processual do Trabalho. Neste caso, está sendo aplicado especificamente o princípio

- a) da informalidade.
- b) da celeridade.
- c) da simplicidade.
- d) da subsidiariedade.
- e) do protecionismo ao trabalhador.

**Comentários:**

Questão tranquila. Art 769, CLT e art 15, CPC/2015.

**Gabarito: D**

---

**6- Ano: 2013 Bancas: CESPE Órgãos: TRT - 5ª Região (BA) Provas: Juiz do Trabalho**

Acerca da eficácia do processo do trabalho, assinale a opção correta.

- a) De acordo com o sistema conhecido por isolamento dos atos processuais, não há direito adquirido em cada recurso, sendo o direito de recorrer exercido conforme a lei vigente ao tempo da publicação da decisão de que se pretende recorrer.
- b) Há a possibilidade de ocorrer prejuízo quando os recursos são interpostos depois de alterados os dispositivos legais.
- c) Na CF, não existe previsão acerca de eficácia da lei.
- d) Os dispositivos legais, ainda que imperativos, não são aplicáveis de forma imediata às realizações iniciadas.
- e) A eficácia da norma jurídica no processo do trabalho limita-se, dada a sua simplicidade, a um único sentido.

**Comentários:**

A) CORRETA - Deve observar a lei que estiver vigendo na data da publicação da sentença

B) INCORRETA - Art. 915, CLT: - Não serão prejudicados os recursos interpostos com apoio em dispositivos alterados ou cujo prazo para interposição esteja em curso à data da vigência desta Consolidação.

C) INCORRETA - Art. 5º, XXXVI, CF: - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

D) INCORRETA - Art. 912, CLT: - Os dispositivos de caráter imperativo terão aplicação imediata às relações iniciadas, mas não consumadas, antes da vigência desta Consolidação.

E) INCORRETA - A eficácia da normal processual trabalhista limita-se no tempo e espaço, não apenas a um requisito

**Gabarito: A**

---

**7- Ano: 2015 Bancas: FCC Órgãos: TRT - 4ª REGIÃO (RS) Provas: Analista Judiciário - Área Judiciária**

A empresa Sinais dos Tempos, na qualidade de reclamada em dissídio individual trabalhista, pretende utilizar em sua defesa um instituto jurídico previsto apenas na legislação processual civil. Tal situação

- a) será sempre possível tão somente diante da lacuna da legislação processual trabalhista.
- b) não será possível em nenhuma hipótese diante da inflexibilidade das normas processuais trabalhistas.
- c) será possível apenas em caso de expressa concordância da parte contrária.
- d) será possível somente se fosse utilizada pelo empregado em razão do princípio da norma mais favorável ao trabalhador.
- e) será possível nos casos omissos, em que o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas do sistema trabalhista.

**Comentários:**

Aplicação subsidiária do Direito Processual Civil ao direito processual do trabalho pelo art 769 da CLT. Ademais, pelo art 889 da CLT, a primeira fonte na execução é a lei fiscal e depois bebe da fonte do CPC.

**Gabarito: E**

---

**8- Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: TRT - 6ª Região (PE) Prova: FCC - 2018 - TRT - 6ª Região (PE) - Técnico Judiciário - Área Administrativa**

O advogado Hermes pretende utilizar uma medida processual que não está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho para defender os interesses da empresa reclamada em uma reclamação trabalhista. Nessa situação,

- A) não poderá utilizar desta medida porque a Consolidação das Leis do Trabalho apresenta todas as regras do processo do trabalho.
- B) somente poderia se valer de medida processual estranha à Consolidação das Leis do Trabalho se estivesse na defesa dos interesses do empregado, em face do princípio da proteção ao trabalhador.

- C) poderia utilizar de medida processual prevista no Código de Processo Civil apenas na fase de execução da sentença, porque na fase de conhecimento deve se valer apenas das regras contidas na lei processual trabalhista.
- D) nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas do processo judiciário do trabalho.
- E) poderá utilizar de qualquer regra do direito processual comum, porque este tem preferência em sua aplicação sobre as normas processuais trabalhistas, por serem normas de maior amplitude.

**Comentários:**

Art 769, CLT combinado com art 15, CPC.

**Gabarito: D**

---

**9- 2013 Banca: CESPE Órgão: TRT - 5ª Região (BA) Prova: CESPE - 2013 - TRT - 5ª Região (BA) - Juiz do Trabalho**

Acerca da eficácia do processo do trabalho, assinale a opção correta.

- A) De acordo com o sistema conhecido por isolamento dos atos processuais, não há direito adquirido em cada recurso, sendo o direito de recorrer exercido conforme a lei vigente ao tempo da publicação da decisão de que se pretende recorrer.
- B) Há a possibilidade de ocorrer prejuízo quando os recursos são interpostos depois de alterados os dispositivos legais.
- C) Na CF, não existe previsão acerca de eficácia da lei.
- D) Os dispositivos legais, ainda que imperativos, não são aplicáveis de forma imediata às realizações iniciadas.
- E) A eficácia da norma jurídica no processo do trabalho limita-se, dada a sua simplicidade, a um único sentido.

**Comentários:**

A) CORRETA – exatamente! Deve ser analisada a lei processual quando publicada a sentença. É da publicação que surge o direito pautado na lei. Não há direito adquirido a determinado recurso.

B) INCORRETA - Art. 915, CLT.

C) INCORRETA. CF - Art. 5º, XXXVI, CF.

D) INCORRETA - Art. 912, CLT.

E) INCORRETA - A eficácia da normal processual trabalhista dá-se no sentido temporal e espacial (imagino que seja isso que o examinador quis dizer...).

**Gabarito: A**

---

**10-** Ano: 2012 Banca: TRT 2R (SP) Órgão: TRT - 2ª REGIÃO (SP) Prova: TRT 2R (SP) - 2012 - TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Juiz do Trabalho

Em se tratando do processo do trabalho é INCORRETO afirmar que:

- A) O processo constitui-se num conjunto de atos processuais que vão se sucedendo e de forma coordenada dentro da relação processual, até atingir a coisa julgada.
- B) Procedimento, ou rito, é a forma, o modo, a maneira como os atos processuais vão se projetando e se desenvolvendo dentro da relação jurídica processual.
- C) Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.
- D) O litisconsórcio ativo necessário decorre de cumulação de lides que se ligam no plano subjetivo, sendo cabível nas demandas em que há trabalhadores empregados e não empregados.
- E) A representação no processo do trabalho pode ser legal ou convencional.

**Comentários:**

A – CORRETO – é essa a definição de processos. Sequência de atos visando um fim que é o provimento jurisdicional.

B – CORRETO – procedimento é método de desenvolvimento dos atos processuais (seara trabalhista são três)

C – CORRETO – lembrar que na seara trabalhista há confusão de palavras já que notificação pode significar tanto intimação quanto citação.

D – INCORRETO – litisconsórcio é a presença de mais de um indivíduo em um ou nos dois polos da demanda. Quando é ativo é no polo do autor e quando é necessário é quando há a obrigatoriedade da presença dos indivíduos sobre pena de nulidade da sentença. Entretanto, a regra trabalhista é a facultatividade quando no litisconsórcio, basta ver, por exemplo, a Sumula 406 I do TST.

E – CORRETO – basta pensar que no polo do empregador, com a reforma trabalhista, basta ser representado por preposto e não há nem a necessidade mais de ser empregado, basta conhecimento dos fatos.

**Gabarito: D**

**11- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A teoria imanentista foi capitaneada por Wach, Bullow e Goldshcimmitt.

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

A teoria imanentista ou civilista foi capitaneada por Savigny.

**Gabarito: ERRADA.**

---

**12- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A teoria imanentista deixa certo que não há diferença entre direito processual e direito matéria.

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

A teoria imanentista nega a autonomia do direito de ação.

**Gabarito: CERTA.**

---

**13- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A teoria concreta aceita a autonomia do direito de ação, seja qual for a forma de provimento dado pelo judiciário.

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

A teoria concreta aceita a autonomia do direito de ação, entretanto, peça ao exigir um provimento jurisdicional favorável.

**Gabarito: ERRADA.**

---

**14- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A teoria abstrata foi capitaneada por Liebman

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

A teoria abstrata foi capitaneada por Ploz e Degenkolb.

**Gabarito: ERRADA.**

---

**15- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A teoria abstrata deixa certo que o direito de ação é autônomo e abstrato, conseguindo explicar o direito independente da procedência pelo fato de não a exigir-la.

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

Completamente verdadeira a afirmação. Essa teoria é capitaneada por Ploz e Degenkolb e é majoritária no mundo, independentemente do direito material e da procedência.

**Gabarito: CERTA.**

---

**16- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A teoria eclética foi capitaneada por Liebman e exige condições para que o direito de ação seja exercida, apesar de ser considerada autônoma e abstrata

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

Completamente verdadeiro. Esse é a orientação jurídica da teoria eclética que inclusive é a adotada no Brasil.

**Gabarito: CERTA.**

---

**17- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

O Brasil adota a teoria eclética de Liebman e atualmente adota como condições da ação o interesse, a legitimidade e a possibilidade jurídica do pedido.

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

A parte final da assertiva encontra-se equivocada, pois com o CPC/2015 deixou de ser condição da ação a possibilidade jurídica do pedido.

**Gabarito: ERRADA.**

---

**18- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A teoria da asserção deixa certo que as condições da ação são analisadas ao final do processo, devendo ser julgada extinta sem mérito.

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

É exatamente o contrário. Segundo a teoria da asserção, as condições da ação são analisadas no momento inicial da demanda, com uma cognição sumária. Ao final do processo, caso não esteja presente a condição, será causa de julgamento improcedente diante da cognição mais aprofundada da questão.

**Gabarito: ERRADA.**

---

**19- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A reforma trabalhista deverá ser adotada de forma imediata, afetando os atos processuais já produzidos.

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

Na verdade, segundo a própria Instrução Normativa n. 41/2018, a reforma trabalhista entrou em vigor dia 11/11/2017 e é imediata, entretanto, de forma irretroativa, não afetando situações preterias (já iniciadas na sua prática) ou já consolidadas sob lei antiga.

**Gabarito: ERRADA.**

---

**20- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

Prova de fatos ocorridos no país estrangeiro deverão ser produzidos sob a égide de lei processual brasileira.

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

Na verdade dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar – é o que dispõe o art 13, LINDB.

**Gabarito: ERRADA.**

---

**21- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

Não é aceita a renúncia de direitos no direito individual do trabalho

CERTA

ERRADA

**Comentário:**

Como regra a assertiva está correta, já que vige o princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas. Entretanto, como exceção prevista na jurisprudência e na lei, é possível aplicar a renúncia, como é o caso da existência de mais de um regulamento empresarial.

**Gabarito: ERRADA.**

---

**22- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A arbitragem é aceita no direito individual do trabalho como forma excepcional e casos previstos em lei.

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

Completamente certa a assertiva. Com a reforma trabalhista a arbitragem passou a ser aceita na seara individual trabalhista, entretanto, desde que aplicado os requisitos do art 507-A, CLT: remuneração MAIOR que 2x limite do RGPS e com iniciativa do empregado ou sua concordância expressa.

**Gabarito: CERTA.**

---

### 23- INÉDITA

Julgue o item a seguir:

Fontes materiais do direito do trabalho são momentos pré-jurídicos inspiradores, como é o caso dos fatores sociais, políticos e termos de ajustamento de conduta perante o MPT.

CERTA

ERRADA

#### Comentários:

Estava indo bem, mas no final há um erro crasso que é o TAC perante o MPT. Este não é fonte de direito.

**Gabarito: ERRADA.**

---

### 24- INÉDITA

Julgue o item a seguir:

Fontes formais são momentos eminentemente jurídicos, divididos em duas frentes: fontes formais autônomas e fontes formais heterônomas.

CERTA

ERRADA

#### Comentários:

Completamente verdadeiro. Esse é o significado e as duas vertentes da fonte formal do direito do trabalho.

**Gabarito: CERTA.**

---

### 25- INÉDITA

Julgue o item a seguir:

Fontes formais são momentos eminentemente jurídicos. São fontes formais autônomas a sentença normativa, a ACT e a CCT.

CERTA

ERRADA

#### Comentários:

Sentença normativa não é fonte formal autônoma, mas sim heterônoma.

**Gabarito: ERRADA.**

---

**26- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

Fontes formais do direito processual do trabalho são momentos eminentemente jurídicos. São fontes formais heterônomas a lei ordinária, a CF, as leis municipais e a CLT.

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

A lei municipal não pode tratar sobre direito processual do trabalho pois violará a competência privativa da UNIÃO previsto no art 22, I, CF.

**Gabarito: ERRADA.**

---

**27- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

Fontes formais heterônomas são oriundas de terceiro, não sendo produzidas pelo destinatário imediato da aplicação da norma

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

Exatamente esse é o significado. São exemplos: CLT; Tratados e Convenções Internacionais; Sentença Normativa; entre outro.

**Gabarito: CERTA.**

---

**28- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A fonte formal autônoma tem como únicos exemplos a ACT e CCT.

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

Não verdade não é bem assim. Há quem diga que os costumes são fontes formais autônomas. Assim, cuidado com as questões que tenham as palavras sempre, todos, nunca, único; ou seja, palavras de larga extremidade.

**Gabarito: ERRADA.**

---

**29- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A autotutela é amplamente aceita no direito processual do trabalho e é uma evolução da autocomposição.

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

Na verdade a autocomposição que é uma evolução da autotutela e ela não é amplamente aceita, apenas em casos que a jurisprudência e a lei concordam em sua aplicação.

**Gabarito: ERRADA.**

---

**30- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A lei processual trabalhista não retroagirá quando promulgada, ampliando o princípio do isolamento dos atos processuais.

CERTA

ERRADA

**Comentários:**

Exatamente assim. Aplica-se o entendimento do art 14 do CPC que deixa claro que a norma processual não retroage, preservando atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.

**Gabarito: CERTA.**

---

## 7- Lista de questões apresentadas (sem comentário)

### 1- Ano: 2013 Banca: TRT 3R Órgão: TRT - 3ª Região (MG) Prova: TRT 3R - 2013 - TRT - 3ª Região (MG) - Juiz do Trabalho

Em relação ao processo do trabalho, leia as afirmações abaixo e, em seguida, assinale a alternativa correta:

I) A autocomposição, como expressão do poder reconhecido à vontade dos interessados para a tutela dos seus interesses, encontra limites no caráter autárquico do direito do trabalho.

II) A aplicação do direito processual comum como fonte subsidiária do direito processual do trabalho pressupõe a omissão do direito processual do trabalho e a compatibilidade da norma a ser importada do direito processual comum com as suas regras e princípios.

III) Ao Poder Judiciário é vedado, ao julgar dissídios coletivos de natureza econômica, promover retrocesso na condição social dos trabalhadores.

IV) Na solução de questões surgidas na execução, o juiz deverá se valer das normas de direito processual do trabalho e, constatada a sua omissão, recorrer, para supri-la, ao direito processual comum e à Lei de Execução Fiscal, nesta ordem, necessariamente.

- A) Somente as afirmativas I e II estão corretas.
- B) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas.
- C) Somente as afirmativas I, II e III estão corretas.
- D) Somente as afirmativas II e III estão corretas.
- E) Todas as afirmativas estão corretas.

### 2- Ano: 2013 Banca: TRT 3R Órgão: TRT - 3ª Região (MG) Prova: TRT 3R - 2013 - TRT - 3ª Região (MG) - Juiz do Trabalho.

Sobre o processo do trabalho, leia as afirmações abaixo e, em seguida, assinale a alternativa correta:

I) A conciliação e a mediação são métodos adversariais de solução de conflitos.

II) O direito de ação contempla um complexo de direitos, tais como o de apresentar argumentos e provas em favor de determinada pretensão, não se resumindo ao direito de provocar a jurisdição.

III) As garantias processuais atribuem significado concreto ao direito material, na medida em que favorecem o seu gozo efetivo, no caso da sua não observância espontânea.

IV) Os costumes, enquanto fonte do direito, consistem no uso reiterado, uniforme e prolongado de determinada regra de conduta, pela convicção geral de consistir o respeito a esta regra uma obrigação.

- A) Todas as afirmativas estão corretas.

- B) Somente as afirmativas I, III e IV estão corretas.
- C) Somente as afirmativas III e IV estão corretas.
- D) Somente a afirmativa I esta correta.

**3- Ano: 2012 Banca: VUNESP Órgão: SPTrans Prova: VUNESP - 2012 - SPTrans - Advogado Pleno – Trabalhista**

São fontes formais do direito processual do trabalho:

- a) as leis federais, a Consolidação das Leis do Trabalho, as convenções e os acordos coletivos de trabalho.
- b) apenas as leis federais e a Consolidação das Leis do Trabalho.
- c) as leis federais, estaduais ou municipais e a Consolidação das Leis do Trabalho.
- d) as leis federais, a Consolidação das Leis do Trabalho e os costumes.
- e) as leis federais, estaduais ou municipais, a Consolidação das Leis do Trabalho e os costumes.

**4- Ano: 2013 Banca: FCC Órgão: TRT - 1ª REGIÃO (RJ) Prova: FCC - 2013 - TRT - 1ª REGIÃO (RJ) - Técnico Judiciário - Área Administrativa**

A matéria relativa ao processo do trabalho encontra-se plenamente regulamentada pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho?

- A) Sim, porque há um título específico na CLT denominado processo judiciário do trabalho que contempla todas as normas processuais necessárias.
- B) Sim, em razão da especificidade do processo do trabalho que não admite aplicação de outras normas processuais.
- C) Não, porque há previsão na CLT determinando que, nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas do Título denominado processo judiciário do trabalho.
- D) Não, porque não há regulamentação específica na CLT sobre matéria processual, devendo assim ser aplicado o direito processual comum para solucionar todas as ações trabalhistas.
- E) Em termos, porque o direito processual comum deve ser aplicado como regra geral e na sua omissão é que se aplica o direito processual do trabalho.

**5- Ano: 2011 Bancas: FCC Órgãos: TRT - 14ª Região (RO e AC). Provas: Técnico Judiciário - Área Administrativa**

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, o Direito Processual Comum é fonte do Direito Processual do Trabalho. Neste caso, está sendo aplicado especificamente o princípio

- a) da informalidade.

- b) da celeridade.
- c) da simplicidade.
- d) da subsidiariedade.
- e) do protecionismo ao trabalhador.

**6- Ano: 2013 Bancas: CESPE Órgãos: TRT - 5ª Região (BA) Provas: Juiz do Trabalho**

Acerca da eficácia do processo do trabalho, assinale a opção correta.

- a) De acordo com o sistema conhecido por isolamento dos atos processuais, não há direito adquirido em cada recurso, sendo o direito de recorrer exercido conforme a lei vigente ao tempo da publicação da decisão de que se pretende recorrer.
- b) Há a possibilidade de ocorrer prejuízo quando os recursos são interpostos depois de alterados os dispositivos legais.
- c) Na CF, não existe previsão acerca de eficácia da lei.
- d) Os dispositivos legais, ainda que imperativos, não são aplicáveis de forma imediata às realizações iniciadas.
- e) A eficácia da norma jurídica no processo do trabalho limita-se, dada a sua simplicidade, a um único sentido.

**7- Ano: 2015 Bancas: FCC Órgãos: TRT - 4ª REGIÃO (RS) Provas: Analista Judiciário - Área Judiciária**

A empresa Sinais dos Tempos, na qualidade de reclamada em dissídio individual trabalhista, pretende utilizar em sua defesa um instituto jurídico previsto apenas na legislação processual civil. Tal situação

- a) será sempre possível tão somente diante da lacuna da legislação processual trabalhista.
- b) não será possível em nenhuma hipótese diante da inflexibilidade das normas processuais trabalhistas.
- c) será possível apenas em caso de expressa concordância da parte contrária.
- d) será possível somente se fosse utilizada pelo empregado em razão do princípio da norma mais favorável ao trabalhador.
- e) será possível nos casos omissos, em que o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas do sistema trabalhista.

**8- Ano: 2018 Banca: FCC Órgão: TRT - 6ª Região (PE) Prova: FCC - 2018 - TRT - 6ª Região (PE) - Técnico Judiciário - Área Administrativa**

O advogado Hermes pretende utilizar uma medida processual que não está prevista na Consolidação das Leis do Trabalho para defender os interesses da empresa reclamada em uma reclamação trabalhista. Nessa situação,

- a) não poderá utilizar desta medida porque a Consolidação das Leis do Trabalho apresenta todas as regras do processo do trabalho.
- b) somente poderia se valer de medida processual estranha à Consolidação das Leis do Trabalho se estivesse na defesa dos interesses do empregado, em face do princípio da proteção ao trabalhador.
- c) poderia utilizar de medida processual prevista no Código de Processo Civil apenas na fase de execução da sentença, porque na fase de conhecimento deve se valer apenas das regras contidas na lei processual trabalhista.
- d) nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas do processo judiciário do trabalho.
- e) poderá utilizar de qualquer regra do direito processual comum, porque este tem preferência em sua aplicação sobre as normas processuais trabalhistas, por serem normas de maior amplitude.

**9- 2013 Banca: CESPE Órgão: TRT - 5ª Região (BA) Prova: CESPE - 2013 - TRT - 5ª Região (BA) - Juiz do Trabalho**

Acerca da eficácia do processo do trabalho, assinale a opção correta.

- a) De acordo com o sistema conhecido por isolamento dos atos processuais, não há direito adquirido em cada recurso, sendo o direito de recorrer exercido conforme a lei vigente ao tempo da publicação da decisão de que se pretende recorrer.
- b) Há a possibilidade de ocorrer prejuízo quando os recursos são interpostos depois de alterados os dispositivos legais.
- c) Na CF, não existe previsão acerca de eficácia da lei.
- d) Os dispositivos legais, ainda que imperativos, não são aplicáveis de forma imediata às realizações iniciadas.
- e) A eficácia da norma jurídica no processo do trabalho limita-se, dada a sua simplicidade, a um único sentido.

**10- Ano: 2012 Banca: TRT 2R (SP) Órgão: TRT - 2ª REGIÃO (SP) Prova: TRT 2R (SP) - 2012 - TRT - 2ª REGIÃO (SP) - Juiz do Trabalho**

Em se tratando do processo do trabalho é INCORRETO afirmar que:

- a) O processo constitui-se num conjunto de atos processuais que vão se sucedendo e de forma coordenada dentro da relação processual, até atingir a coisa julgada.

- b) Procedimento, ou rito, é a forma, o modo, a maneira como os atos processuais vão se projetando e se desenvolvendo dentro da relação jurídica processual.
- c) Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.
- d) O litisconsórcio ativo necessário decorre de cumulação de lides que se ligam no plano subjetivo, sendo cabível nas demandas em que há trabalhadores empregados e não empregados.
- e) A representação no processo do trabalho pode ser legal ou convencional

### 11- INÉDITA

Julgue o item a seguir:

A teoria imanentista foi capitaneada por Wach, Bulow e Goldshcimitt.

CERTA

ERRADA

### 12- INÉDITA

Julgue o item a seguir:

A teoria imanentista deixa certo que não há diferença entre direito processual e direito matéria.

CERTA

ERRADA

### 13- INÉDITA

Julgue o item a seguir:

A teoria concreta aceita a autonomia do direito de ação, seja qual for a forma de provimento dado pelo judiciário.

CERTA

ERRADA

### 14- INÉDITA

Julgue o item a seguir:

A teoria abstrata foi capitaneada por Liebman

CERTA

ERRADA

**15- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A teoria abstrata deixa certo que o direito de ação é autônomo e abstrato, conseguindo explicar o direito independente da procedência pelo fato de não a exigir-la.

CERTA

ERRADA

**16- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A teoria eclética foi capitaneada por Liebman e exige condições para que o direito de ação seja exercida, apesar de ser considerada autônoma e abstrata

CERTA

ERRADA

**17- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

O Brasil adota a teoria eclética de Liebman e atualmente adota como condições da ação o interesse, a legitimidade e a possibilidade jurídica do pedido.

CERTA

ERRADA

**18- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A teoria da asserção deixa certo que as condições da ação são analisadas ao final do processo, devendo ser julgada extinta sem mérito.

CERTA

ERRADA

**19- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A reforma trabalhista deverá ser adotada de forma imediata, afetando os atos processuais já produzidos.

CERTA

ERRADA

**20- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

Prova de fatos ocorridos no país estrangeiro deverão ser produzidos sob a égide de lei processual brasileira.

CERTA

ERRADA

**21- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

Não é aceita a renúncia de direitos no direito individual do trabalho

CERTA

ERRADA

**22- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A arbitragem é aceita no direito individual do trabalho como forma excepcional e casos previstos em lei.

CERTA

ERRADA

**23- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

Fontes materiais do direito do trabalho são momentos pré-jurídicos inspiradores, como é o caso dos fatores sociais, políticos e termos de ajustamento de conduta perante o MPT.

CERTA

ERRADA

**24- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

Fontes formais são momentos eminentemente jurídicos, divididos em duas frentes: fontes formais autônomas e fontes formais heterônomas.

CERTA

ERRADA

**25- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

Fontes formais são momentos eminentemente jurídicos. São fontes formais autônomas a sentença normativa, a ACT e a CCT.

CERTA

ERRADA

**26- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

Fontes formais do direito processual do trabalho são momentos eminentemente jurídicos. São fontes formais heterônomas a lei ordinária, a CF, as leis municipais e a CLT.

CERTA

ERRADA

**27- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

Fontes formais heterônomas são oriundas de terceiro, não sendo produzidas pelo destinatário imediato da aplicação da norma

**28- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A fonte formal autônoma tem como únicos exemplos a ACT e CCT.

CERTA

ERRADA

**29- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A autotutela é amplamente aceita no direito processual do trabalho e é uma evolução da autocomposição.

CERTA

ERRADA

**30- INÉDITA**

Julgue o item a seguir:

A lei processual trabalhista não retroagirá quando promulgada, aplicando o princípio do isolamento dos atos processuais.

CERTA

ERRADA



## 8- Gabarito

Gabarito: C

Gabarito: E

Gabarito: D.

Gabarito: C

Gabarito: D

Gabarito: A

Gabarito: E

Gabarito: D

Gabarito: A

Gabarito: D

Gabarito: ERRADA.

Gabarito: CERTA.

Gabarito: ERRADA.

Gabarito: ERRADA.

Gabarito: CERTA.

Gabarito: CERTA.

Gabarito: ERRADA.

Gabarito: ERRADA.

Gabarito: ERRADA.

Gabarito: ERRADA.

Gabarito: ERRADA.

Gabarito: CERTA.

Gabarito: ERRADA.

Gabarito: CERTA.

Gabarito: ERRADA.

Gabarito: ERRADA.

Gabarito: CERTA.

Gabarito: ERRADA.

Gabarito: ERRADA.

Gabarito: CERTA.

## 9- Referencial Bibliográfico

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Curso de Direito Processual do Trabalho. 14. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito Processual do Trabalho. 14. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

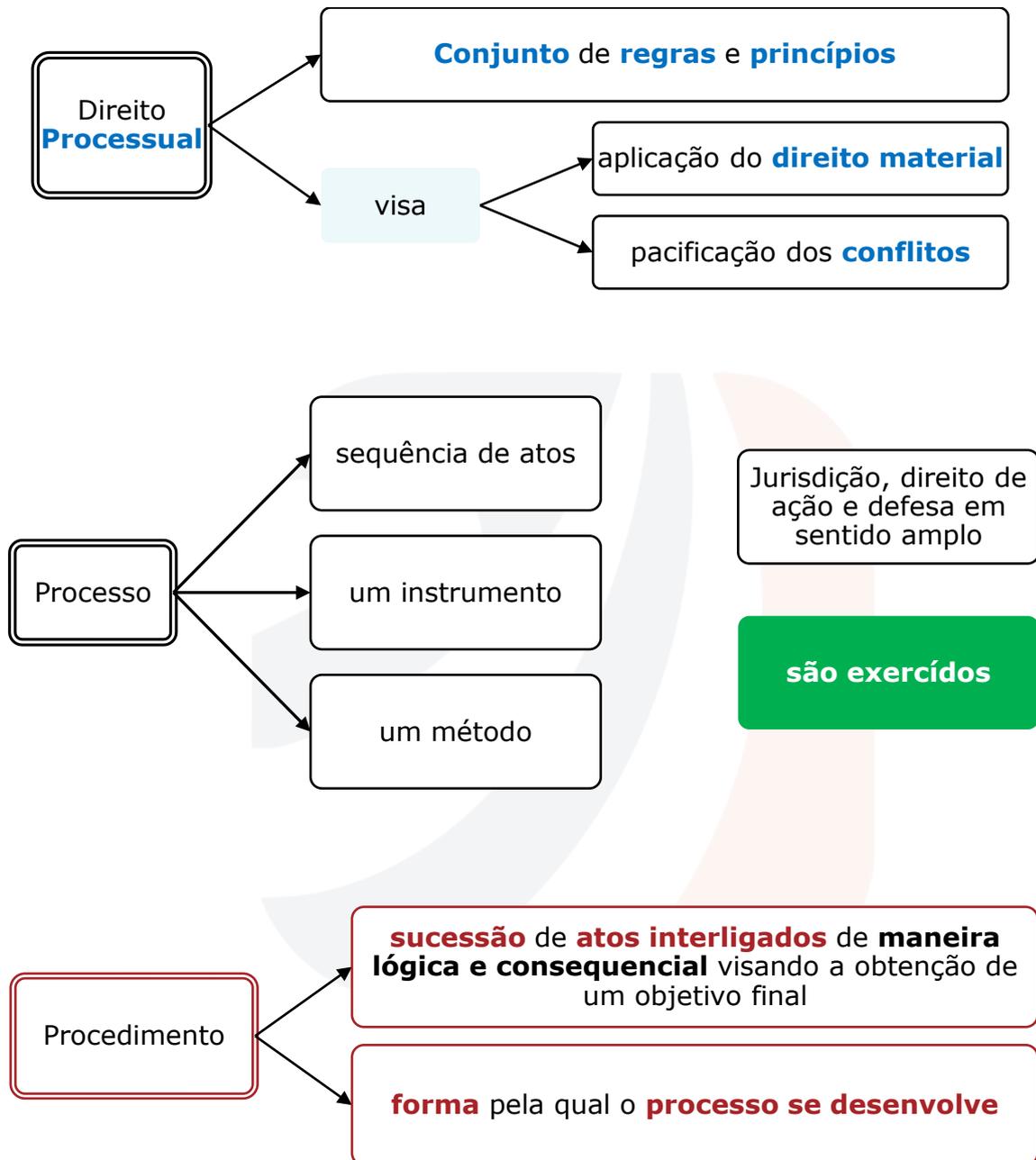
NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil comentado artigo por artigo. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2017.

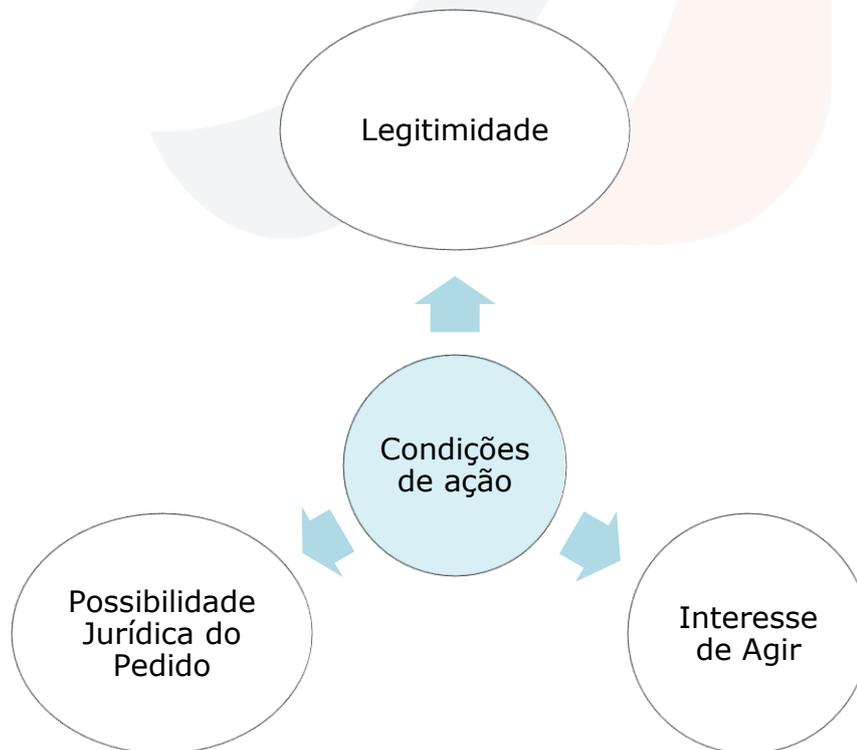
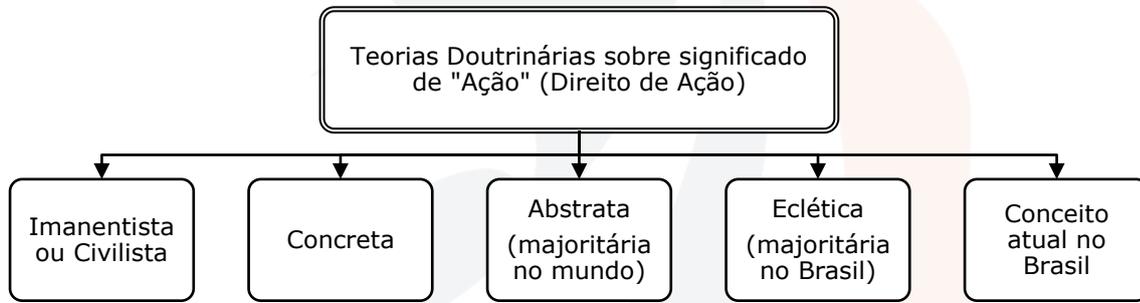
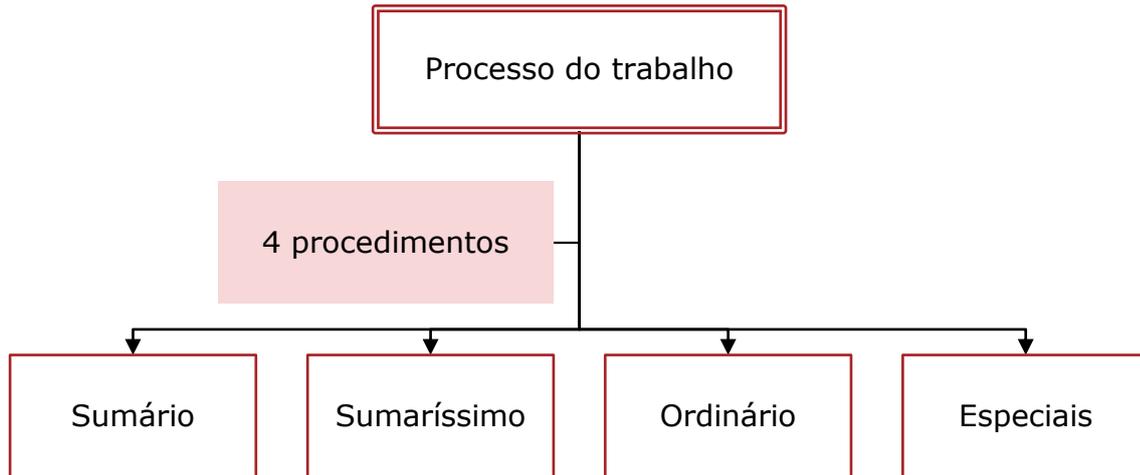
Martins, Sergio Pinto. Direito Processual do Trabalho. 38ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2016

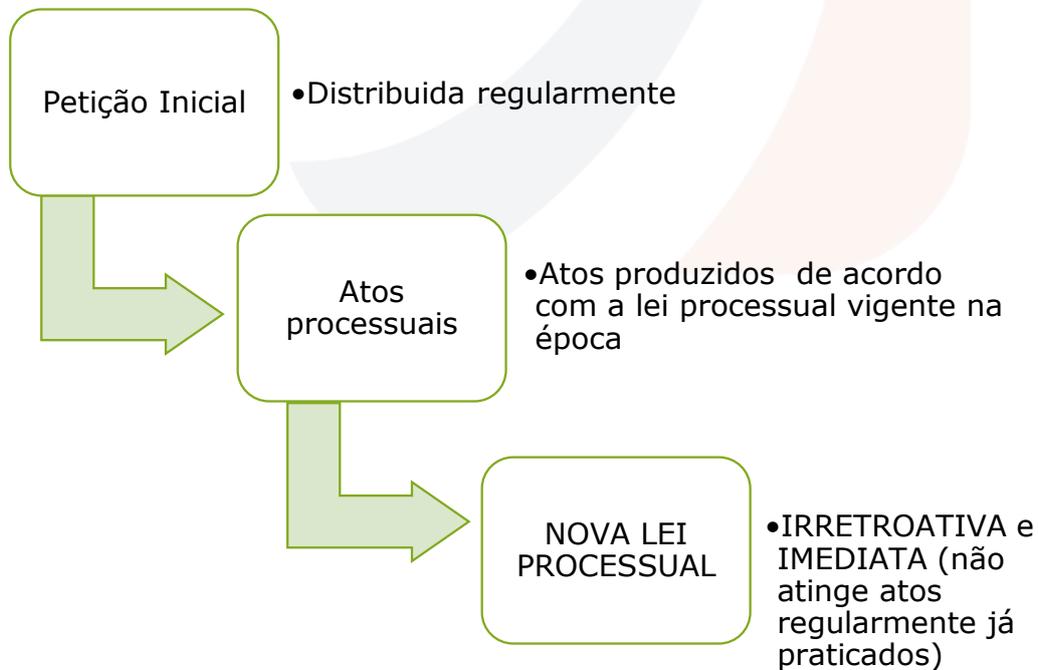
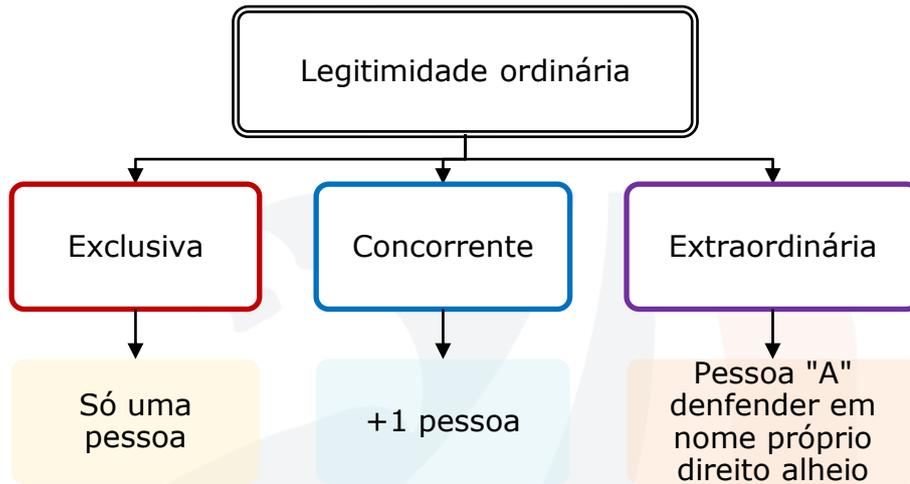
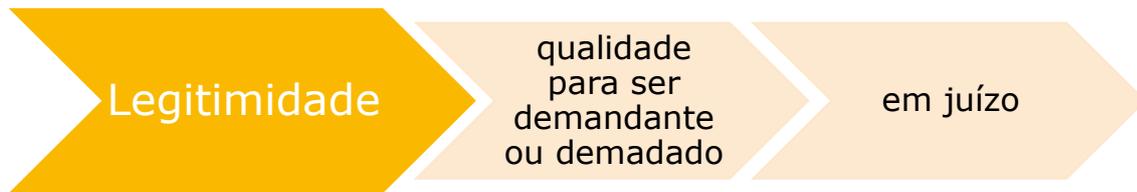
SILVA JÚNIOR, Leone Pereira da. Manual de Processo do Trabalho. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

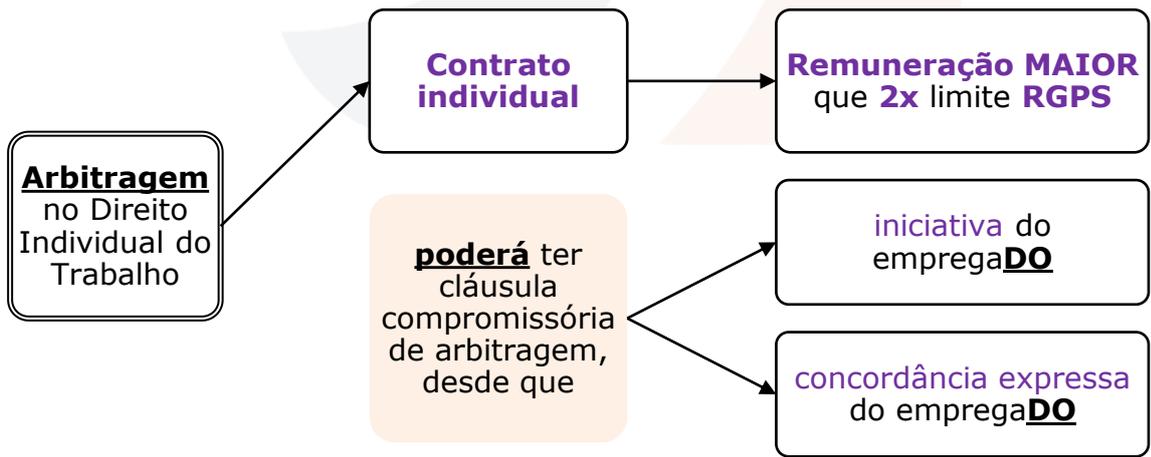
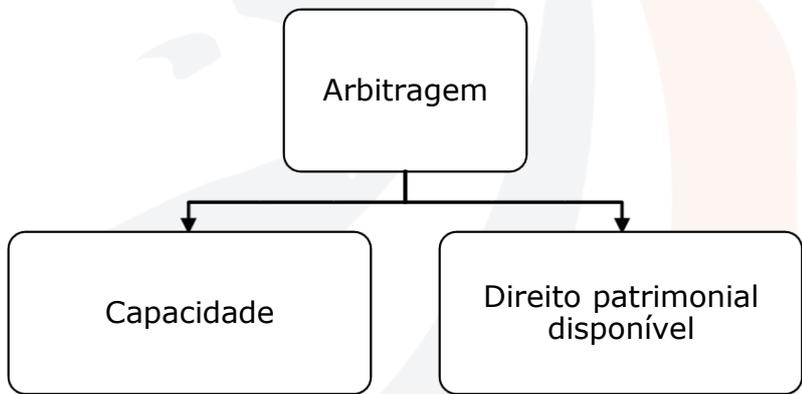
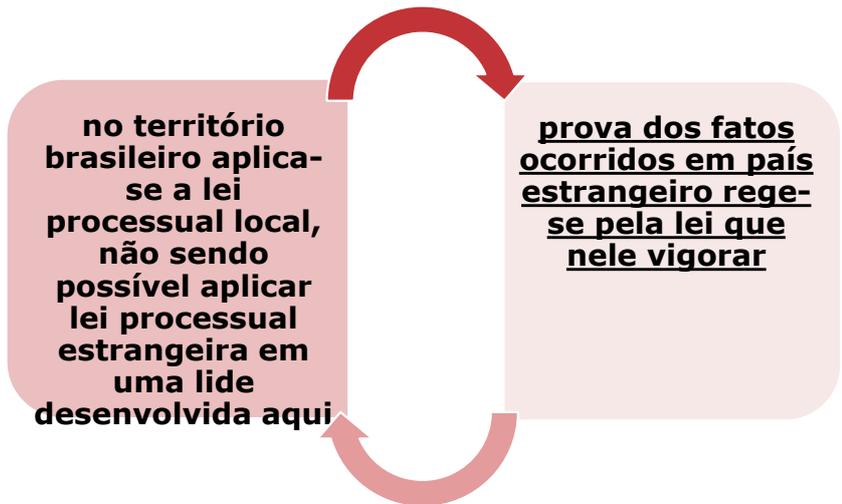
SCHIAVI, Mauro. Manual de Direito Processual do Trabalho. 13. ed. rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2018.

## 10 – Resumo Direcionado









**Mediação**

- terceiro sugestiona e acalma os ânimos

**Conciliação**

- terceiro participa ativamente e realiza proposta pra resolver o conflito

Fontes

Origem da norma jurídica

Fonte **Material**

Momento pré-jurídico

Fatores sociais, políticos, históricos, entre outros

Fontes Formais

Momento Jurídico

**Autônomas** - feita pelos **destinatários**

**Heterônomas** - feita por **terceiros** que não sofreram a incidência da norma